



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 3º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: - www.anac.gov.br

Contrato nº 25/ANAC/2018/ANAC/2018

Processo nº 00058.002015/2018-84

Unidade Gestora: Superintendência de Administração e Finanças

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E A EMPRESA ECOS TURISMO LTDA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.947.821/0001-89**, com endereço na Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Torre A, do Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília – DF, CEP 70.308-200, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Diretor-Presidente, Senhor **JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ**, portador da Cédula de Identidade nº 043.821.7071, expedida por SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 748.329.725-53, nomeado, na condição de Diretor-Presidente, pelo Decreto Presidencial de 12 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 70, de 13 de abril de 2016, Seção 2, página 1, com competência para responder pela ANAC nos termos do art. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, considerando a disposição da Instrução Normativa/ANAC nº 29, de 17 de março de 2009, e de outro lado a **ECOS TURISMO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.157.430/0001-06, estabelecida à QE 24 COMERCIO LOCAL BLOCA “A’ LOJA 11, GUARA II, BRASILIA/DF, CEP:71-060-610, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) **ANA FLAVIA CAPANEMA MERHEB**, diretora, portadora da Carteira de Identidade nº 1.482.331, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 665.495.741-53, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 13/2018 (Processo nº 00058.002015/2018-84), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares domésticos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO DE AGENCIAMENTO	VALOR ANUAL DO AGENCIAMENTO
1	Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos	10.000	R\$ 0,0001	R\$ 1,00

2	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem	3.870	R\$ 0,0001	R\$ 0,38
3	Repasso voos domésticos	10.000	R\$575,37	R\$5.753.700,00
TOTAL				R\$ 5.753.701,38

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 24/09/2018 e encerramento em 24/09/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 5.753.701,38 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e três mil setecentos e um reais e trinta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 113214/20214

Fonte: 0174120069

Programa de Trabalho: 26.125.2017.2912.0001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.03/3.3.90.33.01

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA será de empreitada por preço global.

7.2. Os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

Representante legal da CONTRATANTE

ANA FLAVIA CAPANEMA MERHEB

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Capanema Merheb, Usuário Externo**, em 17/09/2018, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 19/09/2018, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Silva dos Santos, Analista Administrativo**, em 20/09/2018, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Gesser, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 20/09/2018, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2211944** e o código CRC **44603B7D**.



Referência: Processo nº 00058.002015/2018-84

SEI nº 2211944



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
Avenida Presidente Vargas, 850, 5º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-001
Telefone: e Fax: - <https://www.anac.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 00058.002015/2018-84

Unidade Gestora: 113216

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/ANAC/2018, FIRMADO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC – E A EMPRESA ECOS TURISMO LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PRA VÔOS REGULARES DOMÉSTICOS.

A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.947.821/0001-89**, com endereço na Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Torre A, do Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília – DF, CEP 70.308-200, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Diretor-Presidente, Senhor **JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ**, portador da Cédula de Identidade nº 043.821.7071, expedida por SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 748.329.725-53, nomeado, na condição de Diretor-Presidente, pelo Decreto Presidencial de 12 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 70, de 13 de abril de 2016, Seção 2, página 1, com competência para responder pela ANAC nos termos do art. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, considerando a disposição da Instrução Normativa/ANAC nº 29, de 17 de março de 2009, e de outro lado a **ECOS TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.157.430/0001-06, estabelecida à QE 24 COMERCIO LOCAL BLOCO “A’ LOJA 11, GUARA II, BRASILIA/DF, CEP:71-060-610, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) **ANA FLAVIA CAPANEMA MERHEB**, diretora, portadora da Carteira de Identidade nº 1.482.331, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 665.495.741-53, resolvem celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/ANAC/2018, Processo nº 00058.002015/2018-84, com amparo no art. 57, II da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato por mais 12 (doze) meses, contados de **24/09/2019 a 24/09/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor anual da contratação é de **R\$ 5.753.701,38** (cinco milhões, setecentos e cinquenta e três mil setecentos e um reais e trinta e oito centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO DE AGENCIAMENTO	VALOR ANUAL DO AGENCIAMENTO
1	Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos	10.000	R\$ 0,0001	R\$ 1,00
2	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem	3.870	R\$ 0,0001	R\$ 0,38
3	Repasse voos domésticos	10.000	R\$575,37	R\$5.753.700,00
TOTAL				R\$ 5.753.701,38

§ 1º - Fica ressalvada a hipótese de concessão de reajuste do presente contrato prevista em sua Cláusula Sexta - Reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Termo Aditivo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, no exercício de 2019, para a Agência Nacional de Aviação Civil, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 26.122.2101.2000.0001; PTRES 127518; Fonte 0174120069, Natureza de Despesa 3.3.90.33.01.

As despesas que ultrapassarem o presente exercício correrão a conta de orçamentos específicos cujos créditos serão indicados oportunamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fins de eficácia, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E RATIFICAÇÕES

Com as alterações constantes deste Termo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato originário.

E por estarem justos e de acordo, as partes contratantes e 2 (duas) testemunhas assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, ____ de _____ de 2019.

Pela CONTRATANTE:

JOSE RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

Diretor Presidente

Pela CONTRATADA:

ANA FLAVIA CAPANEMA MERHEB

Representante Legal

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 13/08/2019, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Capanema Merheb, Usuário Externo**, em 21/08/2019, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Cristiano Ródio, Analista Administrativo**, em 21/08/2019, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Helder da Silva Lima, Gerente Técnico**, em 22/08/2019, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3300582** e o código CRC **DIE48EE4**.



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
 Avenida Presidente Vargas, 850, 5º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-001
 Telefone: e Fax: - <https://www.anac.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 00058.002015/2018-84

Unidade Gestora: 20214/113216

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 25/ANAC/2018, FIRMADO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC - E A EMPRESA ECOS TURISMO LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PRA VÔOS REGULARES DOMÉSTICOS.

A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.947.821/0001-89, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília-DF, no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Torre A, Edifício Parque Cidade Corporate, CEP 70.308-200, representada neste ato por seu Diretor-Presidente Substituto, Senhor **JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**, portador da Cédula de Identidade nº 1391196, expedida por SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº Substituto 814.445.161-91, nomeado pelo Decreto Presidencial de 05 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 1, de 06 de abril de 2016, Seção 2, página 45, com competência para responder pela ANAC nos termos do art. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, considerando a disposição da Instrução Normativa/ANAC nº 29, de 17 de março de 2009, e de outro lado a **ECOS TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.157.430/0001-06, estabelecida à QE 24 COMERCIO LOCAL BLOCO “A’ LOJA 11, GUARA II, BRASILIA/DF, CEP:71-060-610, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **ANA FLAVIA CAPANEMA MERHEB**, diretora, portadora da Carteira de Identidade nº 1.482.331, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 665.495.741-53, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 25/ANAC/2018**, Processo nº 00058.002015/2018-84, com amparo no art. 57, II da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato por mais 12 (doze) meses, contados de **24/09/2019 a 24/09/2020**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor estimado anual da contratação é de **R\$ 5.753.701,38** (cinco milhões, setecentos e cinquenta e três mil setecentos e um reais e trinta e oito centavos).

Item	Descrição/Especificação	Quantidade Anual Estimada	Preço Unitário de Agenciamento	Valor Anual do Agenciamento
1	Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos	10.000	R\$ 0,0001	R\$ 1,00
2	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem	3.870	R\$ 0,0001	R\$ 0,38
3	Repasse voos domésticos	10.000	R\$ 575,37	R\$ 5.753.700,00
Total do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 25/ANAC/2018				R\$ 5.753.701,38

2.1.1. Fica ressalvada a hipótese de concessão de reajuste do presente contrato prevista em sua Cláusula Sexta - Reajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo Aditivo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, no exercício de 2020, para a Agência Nacional de Aviação Civil, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 26125300429120001; PTRES 168767; Fonte 0174120069, Natureza de Despesa 3.3.90.33.

3.2. As despesas que ultrapassarem o presente exercício correrão a conta de orçamentos específicos cujos créditos serão indicados oportunamente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE publicará este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fins de eficácia, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E RATIFICAÇÕES

5.1. Com as alterações constantes deste Termo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato originário.

5.2. E por estarem justos e de acordo, as partes contratantes e 2 (duas) testemunhas assinam eletronicamente o presente Termo Aditivo.

Brasília, ____ de ____ de 2020.

Pela CONTRATANTE:

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor-Presidente Substituto

Pela CONTRATADA:

ANA FLAVIA CAPANEMA MERHEB

Representante Legal

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 13/08/2020, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador 4396429 e o código CRC 57202196.



NOTA TÉCNICA Nº 98/2020/CLIC-RJ/GTAF-RJ/SAF

1. ASSUNTO

1.1. Prorrogação de vigência contratual - Nota Retificadora

2. REFERÊNCIAS

2.1. Nota Técnica - 4396005

2.2. Termo Aditivo - 4396429

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de identificação de erro de digitação do período de vigência no Termo Aditivo 4396429, motivo pelo qual emite-se esta Nota Técnica retificadora visando corrigir o equívoco:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Item 1.1.

Onde se lê: contados de **24/09/2019 a 24/09/2020**

Leia-se: contados de **24/09/2020 a 24/09/2021**

3.2. Esclarece-se não há margem de dúvidas, uma vez que todo o processo foi tratado com base na vigência **24/09/2020 a 24/09/2021**, como pode ser visto na Nota Técnica 46/4396005, bem como em todos os atos processuais que fundamentaram a presente prorrogação contratual.

Nota Técnica 46/4396005

2.2. OBJETO - O Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato por mais 12 (doze) meses, contados de **24/09/2020 a 24/09/2021**.

4. CONCLUSÃO

4.1. Tendo em vista não se tratar aqui de qualquer alteração do Termo 4396429, ficam ratificadas as cláusulas e condições do mesmo para publicação no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fins de eficácia, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Felipe Cristiano Ródio

Analista Administrativo

Coordenador de Licitações e Contratos

ANAC/SAF/GTAF-RJ/CLIC

José Helder da Silva Lima

Gerente Técnico de Administração e Finanças

ANAC/SAF/GTAF-RJ



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Cristiano Ródio, Coordenador(a)**, em 25/08/2020, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Helder da Silva Lima, Gerente Técnico**, em 26/08/2020, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4693342** e o código CRC **E41ED578**.

Referência: Processo nº 00058.002015/2018-84

SEI nº 4693342

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2020 - UASG 390004

Nº Processo: 50000044043201811. Objeto: Registro de Preços para a Contratação de serviço de chaveiro, compreendendo cópia e modelagem de chaves, conserto e abertura de fechaduras, troca de segredo de fechadura em geral no âmbito do Ministério da Infraestrutura em Brasília-DF e demais unidades subordinadas, conforme demanda e quando solicitado, condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.. Total de Itens Licitados: 19. Edital: 28/08/2020 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Esplanada Dos Ministérios, Ed. Anexo, Térreo, Sala 13 - Ala Oeste, - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/390004-5-00005-2020. Entrega das Propostas: a partir de 28/08/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/09/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

FERNANDO HENRIQUE MONTEIRO PIMENTEL
Pregoeiro

(SIASNet - 27/08/2020) 390004-00001-2020NE111111

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
UNIDADE REGIONAL RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 113216

Número do Contrato: 2/2018.
Nº Processo: 00065.032414/2018.
INEXIGIBILIDADE Nº 347/2018. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL-- ANAC. CNPJ Contratado: 76659820000151. Contratado : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 002/ANAC/2018, por mais 12 (doze)meses/25/10/2020 a 25/10/2021, destinado à prestação de serviço de manutenção e suporte técnico do software Pergamum -Sistema Integrado de Bibliotecas. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, na IN 5/2017/SEGES/MPDG e Parecer Referencial nº 00002/2017/PROT/PFANAC/PGF/AGU .Vigência: 25/10/2020 a 25/10/2021. Valor Total: R\$7.352,04. Fonte: 280120069 - 2020NE800089. Data de Assinatura: 26/08/2020.

(SICON - 27/08/2020) 113214-20214-2020NE800000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 113214

Número do Contrato: 00025/2018, subrogado pela UASG: 113214 - AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC.
Nº Processo: 00058002015201884. PREGÃO SISPP Nº 13/2018. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL-- ANAC. CNPJ Contratado: 06157430000106. Contratado : ECOS TURISMO LTDA -Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato por mais 12 (doze) meses, contados de 24/09/2020 a 24/09/2021 (vide NT SEI-4693342). Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, na IN 5/2017/SEGES/MPDG e Parecer Referencial nº 00002/2017/PROT/PFANAC/PGF/AGU .Vigência: 24/09/2020 a 24/09/2021. Valor Total: R\$5.753.701,38. Fonte: 174120069 - 2020NE800099. Data de Assinatura: 17/08/2020.

(SICON - 27/08/2020) 113214-20214-2020NE800000

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - EXTRATO DE EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 055/2020 - Com base nas competências elencadas no art. 21 e fulcro no 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e ainda, conforme art. 13 da Resolução CONTRAN 619/2016, NOTIFICA as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias de veículos autuados ou responsáveis pelo cometimento da infração de trânsito, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital, para, conforme o caso, apresentar Condutor/Responsável pela infração ou Defesa da Autuação nos termos das Resoluções CONTRAN Nº 299/2008, 547/2015 e 619/2016. A Defesa da Autuação deverá ser dirigida à Autoridade de Trânsito do DNIT, contendo no mínimo: requerimento com as razões, datado e assinado; cópia deste Edital, da Notificação, do Auto de Infração ou documento contendo a placa do veículo e número do Auto de Infração; provas admitidas em direito; cópia do CRLV e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, ato constitutivo e documento que comprove a representação. Para identificação de Condutor/Responsável o formulário disponibilizado no Portal de Multas deverá ser devidamente preenchido, assinado e acompanhado de cópia legível dos documentos exigidos, de acordo com a modalidade da infração. Ao proprietário cabe à responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação ou identificação de Condutor/Responsável deverá ser apresentada via internet no Portal de Multas de Trânsito (<http://servicos.dnit.gov.br/multas>) ou enviada pelos Correios para SAN QD. 03, Lote "A" Edifício Núcleo dos Transportes - Coordenação de Multas de Trânsito, Brasília/DF, CEP 70.040-902. Não serão conhecidas Defesas da Autuação e/ou Indicações de Condutor/Responsável apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação. A lista completa das autuações e demais informações da infração poderão ser obtidas no Portal de Multas ou canais de comunicação do DNIT. Total de autuações publicadas neste Edital: 115.117 (cento e quinze mil, cento e dezenove).

JULIO CESAR DONELLI PELLIZZON
Autoridade de Trânsito do DNIT

DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 393003

Número do Contrato: 209/2015.

Nº Processo: 50600009189202067.

Regime de Execução: Contratação Integrada.

RDC PRESENCIAL Nº 131/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE - INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 36377091000126. Contratado : SINALES SINALIZAÇÃO ESPIRITO SANTO LTDA. Objeto: Retificação do Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência do Contrato nº 209/2015. Onde se lê: prazo de vigência por mais 245 dias consecutivos... Leia-se: prazo de vigência por mais 246 dias consecutivos, com início em 04/12/2020 e término em 06/08/2021. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 57, inc. II, §4º, Art. 58, inc. I. Data de Assinatura: 26/08/2020.

(SICON - 27/08/2020)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10/2020 - UASG 393003

Número do Contrato: 458/2013.

Nº Processo: 50600069919201279.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário.

RDC PRESENCIAL Nº 705/2012. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE - INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 23998438000106. Contratado : CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA-Objeto: Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 458/2013. Prorrogação da vigência e da execução por mais 365 dias consecutivos. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 57, inc. I, §1º, inc. III e VI, §2º. Vigência: 31/08/2020 a 30/08/2021. Data de Assinatura: 25/08/2020.

(SICON - 27/08/2020)

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 503/2020 publicado no D.O. de 11/08/2020 , Seção 3, Pág. 82. Onde se lê: Vigência: 24/07/2020 a 14/07/2022 Leia-se : Vigência: 13/08/2020 a 03/08/2022

(SICON - 27/08/2020)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 393027

Número do Contrato: 487/2019.

Nº Processo: 50605002770201893.

PREGÃO SISPP Nº 101/2019. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 21938382000179. Contratado : HIGICLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO -EIRELI. Objeto: 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços contínuos de mão de obra terceirizada para os serviços de limpeza, conservação, capelagem, desinsetização e desratização com fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, por intermédio da Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia, e a Higiclean Limpeza e Conservação Eireli. Fundamento Legal: Art. 57, §1º, Inciso II, da lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Vigência: 16/09/2020 a 16/09/2021. Valor Total: R\$819.797,12. Fonte: 250393003 - 2020NE800050. Data de Assinatura: 24/08/2020.

(SICON - 27/08/2020)

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2020-05

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, autarquia federal vinculada ao Ministério da Infraestrutura, torna público aos interessados o resultado da licitação em epígrafe. Criterio de Julgamento: Menor Preço (Inciso I, d, art. 45 da lei 8.666/93). Sagraram-se vencedoras do Certame as empresas: HENFER SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, MONTAGEM, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO, PODER DE ARVORE E OUTROS EIRELI, CNPJ: 27.381.767/0002-45, referente ao Grupo 1, no valor de R\$ 57.525,53 (cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco mil e cinquenta e três centavos); GR COMÉRCIO EIRELI, CNPJ: 17.451.234/0001-58 referente ao Grupo 2, no valor de R\$ 98.292,51 (noventa e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos); TAMIREIS SILVA SANTOS, CNPJ: 31.338.463/0001-91, no valor de R\$ 15.859,0000 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais), referente ao Grupo 3; BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI, referente ao Grupo 4, CNPJ: 29.220.447/0001-58, no valor de R\$ 36.158,1600 (trinta e seis mil, cento e cinquenta e oito reais e dezenove centavos); AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA, CNPJ: 12.134.879/0001-43, no valor de R\$ 29.081,7000 (vinte e nove mil, oitenta e uma reais e setenta centavos), referente ao Grupo 5; VIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ: 26.168.952/0001-02, referente aos Itens 55 e 58, no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais), respectivamente; NETLIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 14.010.218/0001-31, referente aos Itens 56 e 59, no valor de R\$ 1.836,00 (hum mil, oitocentos e trinta e seis reais) e R\$ 1.275,27 (hum mil, duzentos e setenta e cinco mil reais e vinte e sete centavos); VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA, CNPJ: 21.997.155/0001-14, referente ao Item 57, no valor de R\$ 2.420,00 (dois mil, quatrocentos e vinte reais); TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA TODOS EIRELI, CNPJ: 36.113.882/0001-49, no valor de R\$ 459,54 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) referente ao Item 63; VSS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ: 21.548.780/0001-89, no valor de R\$ 289,71 (duzentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos), referente ao Item 65. Processo Administrativo nº 50605.000817/2020-07.

CARLOS HAMILTON DE MOURA PINHO
Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2020 - UASG 393020

Nº Processo: 50611003846201908.

PREGÃO SISPP Nº 345/2019. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 01221364000164. Contratado : INTERFACE AUTOMACAO INDUSTRIAL -EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 03 (três) plataformas elevatórias de passageiros a ser instaladas na Sede da Superintendência Regional do DNIT de Mato Grosso, incluindo a construção de estrutura, de foso, adaptação/reforma predial, instalações elétricas e demais serviços pertinentes a instalação dos equipamentos, visando atender os requisitos mínimos de acessibilidade,sob a coordenação da SR-DNIT/MT. Fundamento Legal: Lei 10520/2002, Dec.3555/2000Dec.10.024/2019, LC 123/2006, Lei 8538/2015, Lei 8666/93, IN nº 05/2017, IN nº 03/2015. Vigência: 26/08/2020 a 26/08/2021. Valor Total: R\$218.000,00. Fone: 100000000 - 2020NE800180. Data de Assinatura: 26/08/2020.

(SICON - 27/08/2020) 393020-39252-2020NE800127

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 393020

Número do Contrato: 2/2019.

Nº Processo: 50611002795201816.

PREGÃO SISPP Nº 320/2018. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 08282957000180. Contratado : PANTANAL VIGILANCIA E SEGURANCA -LTDA. Objeto: Reequilíbrio financeiro-econômico do Contrato Sr/M1/2020/2019, por meio da alteração da Lei 13.932, de 11 de dezembro de 2019, que apartir de 1º de janeiro de 2020, extinguir a contribuição social instituída por meio do art. 1ºda Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 2001. Fundamento Legal: §5º do Art.65 da Lei 8666/93, Art. 12 da Lei 13.932 de 11/12/2019. Vigência: 01/09/2020 a 27/06/2021. Valor Total: R\$2.416,86. Fone: 144000000 - 2020NE800162. Data de Assinatura: 25/08/2020.

(SICON - 27/08/2020) 393020-39252-2020NE800127

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2020 - UASG 393020

Número do Contrato: 174/2017.

Nº Processo: 50600028721201405.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.
RDC ELETÔNICO Nº 152/2016. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE - INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 8096861000100. Contratado : PROSOL PROJETOS SUPERVISAO E -PLANEJAMENTO LTDA. Objeto: Aditivo de aumento de valor a





AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
Avenida Presidente Vargas, 850, 5º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-001
Telefone: e Fax: - <https://www.anac.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 00058.002015/2018-84

Unidade Gestora: 20214/113216

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 25/ANAC/2018, FIRMADO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC - E A EMPRESA ECOS TURISMO LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PRA VÔOS REGULARES DOMÉSTICOS.

A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.947.821/0001-89, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília-DF, no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Torre A, Edifício Parque Cidade Corporate, CEP 70.308-200, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Senhor **JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**, portador da Cédula de Identidade nº 1391196, expedida por SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 814.445.161-91, nomeado pelo Decreto Presidencial de 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 05 de de 2016, Seção 2, com competência para responder pela ANAC nos termos do art. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, considerando a disposição da Instrução Normativa/ANAC nº 29, de 17 de março de 2009, e de outro lado a **ECOS TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.157.430/0001-06, estabelecida à QE 24 COMERCIO LOCAL BLOCO “A’ LOJA 11, GUARA II, BRASILIA/DF, CEP:71-060-610, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **ANA FLAVIA CAPANEMA MERHEB**, diretora, portadora da Carteira de Identidade nº 1.482.331, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 665.495.741-53, resolvem celebrar o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 25/ANAC/2018**, Processo nº 00058.002015/2018-84, com amparo no art. 57, II da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato por mais 12 (doze) meses, contados de **24/09/2021 a 24/09/2022**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor estimado anual da contratação é de **R\$ 5.753.701,38** (cinco milhões, setecentos e cinquenta e três mil setecentos e um reais e trinta e oito centavos).

Item	Descrição/Especificação	Quantidade Anual Estimada	Preço Unitário de Agenciamento	Valor Anual do Agenciamento
1	Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos	10.000	R\$ 0,0001	R\$ 1,00
2	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem	3.870	R\$ 0,0001	R\$ 0,38
3	Repasse voos domésticos	10.000	R\$ 575,37	R\$ 5.753.700,00
Total do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 25/ANAC/2018				R\$ 5.753.701,38

2.1.1. Fica ressalvada a hipótese de concessão de reajuste do presente contrato prevista em sua Cláusula Sexta - Reajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo Aditivo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, no exercício de 2021, para a Agência Nacional de Aviação Civil, sob a seguinte classificação: .

PROGRAMA DE TRABALHO 26125300429120001
PTRES - 168767
FONTE - 0174120069
NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.33.01

3.2. As despesas que ultrapassarem o presente exercício correrão a conta de orçamentos específicos cujos créditos serão indicados oportunamente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE publicará este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fins de eficácia, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E RATIFICAÇÕES

5.1. Com as alterações constantes deste Termo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato originário.

5.2. E por estarem justos e de acordo, as partes contratantes e 2 (duas) testemunhas assinam eletronicamente o presente Termo Aditivo.

Pela CONTRATANTE:

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA:

ANA FLAVIA CAPANEMA MERHEB

Representante Legal

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 09/09/2021, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Capanema Merheb, Usuário Externo**, em 10/09/2021, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Cristiano Ródio, Coordenador(a)**, em 13/09/2021, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Helder da Silva Lima, Gerente Técnico**, em 13/09/2021, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5949875** e o código CRC **AE7E14D7**.



Gestão de Contratos

De: Gestao SCDP <gestaoscdp@anac.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 14 de setembro de 2021 09:50
Para: Licitações - Ecos Turismo; Gestão de Contratos; Ecos
Cc: Gestao SCDP; Eduardo Santos Furtado
Assunto: ENC: Diário Oficial da União - 14/09/2021

Prezados, bom dia.

Para conhecimento da publicação abaixo.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2021 - UASG 113216 - RR/RIO DE JANEIRO

Número do Contrato: 25/2018.

Nº Processo: 00058.002015/2018-84.

Pregão. Nº 13/2018. Contratante: REPRESENTACAO REGIONAL RIO DE JANEIRO - ANAC. Contratado: 06.157.430/0001-06 - ECOS TURISMO LTDA - ME. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses, contados de 24/09/2021 a 24/09/2022.. Vigência: 24/09/2018 a 24/09/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 5.753.701,39. Data de Assinatura: 10/09/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 10/09/2021).

Atenciosamente,



iorans Pereira de Souza

Técnico Administrativo – CCT-IV

Coordenadoria de Deslocamento de Servidores – CDES

Gerência Técnica de Administração e Finanças - RJ/SAF

Fone: +55 21 3501-5453 / E-mail: iorans.souza@anac.gov.br

www.anac.gov.br



Antes de imprimir, considere sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE » Este correio eletrônico da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), autarquia regida pela Lei Federal Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, foi direcionado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e condiciona o infrator às penas da lei. Caso tenha recebido esta mensagem indevidamente, redirecione ao remetente, esclarecendo o equívoco.

De: Clipping do Diário Oficial da União

Enviada em: terça-feira, 14 de setembro de 2021 06:52

Assunto: Diário Oficial da União - 14/09/2021

Edição nº 174 - terça-feira, 14/09/2021

O Clipping do Diário Oficial da União é produzido pela ASCOM, e não substitui a constante integral em www.in.gov.br

Seção 1**Pág. 31****MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL****DECISÃO N° 414, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021**

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2005, considerando o que consta do processo nº 00066.009677/2021-81, deliberado e aprovado na 31ª Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 6 a 8 de setembro de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AEROAGRÍCOLA CHAPADÃO LTDA., CNPJ nº 03.102.737/0001-03, com sede social em Orlândia (SP), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 164, de 16 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 16 de novembro de 2016, Seção 1, página 118.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO N° 415, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2005, considerando o que consta do processo nº 00058.020991/2021-14, deliberado e aprovado na 31ª Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 6 a 8 de setembro de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a associação AERO CLUBE DE ARARAS, CNPJ nº 44.214.302/0001-01, com sede social em Araras (SP), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO N° 634, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Revoga as Instruções de Aviação Civil - IACs nºs 121-1006, 121-1008 e 121-1009.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00065.040767/2018-54, deliberado e aprovado na 31ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 29 e 30 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Revogar:

I - a Instrução de Aviação Civil 121-1006 (IAC 121-1006), intitulada "Aprovação e padronização do treinamento e qualificação de tripulação de aviões B767 e B757";

II - a Portaria DAC nº 977/STE, de 02 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 03 de setembro de 2004. Secção 1. página 19. que aprovou a IAC 121-1006:

III - a Instrução de Aviação Civil 121-1008 (IAC 121-1008), intitulada "Aprovação e padronização do treinamento e qualificação de tripulação de aviões ATR-42 e ATR-72";

IV - a Portaria DAC nº 547/STE, de 16 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2005. Secção 1. página 31, que aprovou a IAC 121-1008;

V - a Instrução de Aviação Civil 121-1009 (IAC 121-1009), intitulada "Tripulação de aeronaves de transporte: treinamento e qualificação"; e

VI - a Portaria DAC nº 665/STE, de 12 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 17 de 2005, Secção 1, página 20, que aprovou a IAC 121-1009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN Diretor-Presidente

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO**

PORTARIA Nº 5.887, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O GERENTE TÉCNICO DE ORGANIZAÇÕES DE FORMAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 0065.016041/2021-04, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 21 de setembro de 2021, em favor da QUIMIGEL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS AEREOS ESPECIAIS LTDA., CNPJ 64.675.671/0001-35, situado na Rua Isabel Soria Mainardes, 160 - Jardim Maria Helena, São Paulo - SP - CEP 06787-110.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ STOCK HOFFMANN

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=14/09/2021&jornal=515&pagina=31>

Seção 2

Pág. 31

**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORTRARIA DE PESSOAL N° 553, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 3.319, de 24 de outubro de 2018, tendo em vista o disposto no art. 38, da Lei nº 8.112, de 29 de dezembro de 1990, considerando o que consta do processo nº 00058.048120/2021-65, resolve:

Dispensar, a pedido, MARIANA ARROYO RIBEIRO, matrícula SIAPE nº 2398209, do encargo de substituto do Cargo em Comissão de Gerente Técnico de Assessoramento, código CGE IV, da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos desta Agência, a contar de 4 de agosto de 2021.

EDUARDO BORBA CHAFFIN JUNIOR

PORTRARIA DE PESSOAL N° 555, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 3.319, de 24 de outubro de 2018, tendo em vista o disposto no art. 38, da Lei nº 8.112, de 29 de dezembro de 1990, considerando o que consta do processo nº 00058.048120/2021-65, resolve:

Designar FELIPE GODOY FRANCO, matrícula SIAPE nº 2394082, para exercer o encargo de substituto do Cargo em Comissão de Gerente Técnico de Assessoramento, código CGE IV, da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos desta Agência, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulares do titular e na vacância do cargo.

EDUARDO BORBA CHAFFIN JUNIOR

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=14/09/2021&jornal=529&pagina=31>

Seção 3

Pág. 88

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 10/2021

Tornamos público o resultado de julgamento do Pregão 10/2021 da ANAC, cujo objeto é a aquisição de perpétuas de softwares para solução de Governança, Risco e Conformidade - GRC. A Empresa vencedora Pregão foi a AMM Tecnologia e Serviços de Informática LTDA., CNPJ: 07.192.480/0001-89, com o valor de R\$3.649.153,92 (três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil cento e cinquenta e três reais e noventa centavos) para o Grupo 1 da licitação.

ADERSON DE LIMA CALAZANS

Pregoeiro

(SIDEC - 13/09/2021) 113214-20214-2021NE800001

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE DOAÇÃO

AERONAVES DOADAS AO AEROCLUBE DE SANTA CRUZ DO SUL

ESPÉCIE	Contrato de Doação da aeronave	
PARTICIPES	Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e o Aeroclube de Santa Cruz do Sul	
OBJETO	Transferência de Propriedade ao Donatário	
DATA DA ASSINATURA E INÍCIO DA VIGÊNCIA	09/09/2021	
SIGNATÁRIO PELA ANAC	LÉLIO TRIDA SENE	
SIGNATÁRIO PELO AEROCLUBE	WILSON ARTHUR HOELTZ	
AERONAVES	VALOR (R\$)	PROCESSOS
Simulador ATC 710 (NS 8782)	1.137,81	00058.006200/2021-43
PP-GOK	17.332,10	00058.034775/2020-75
PP-GJT	17.044,10	00058.034767/2020-29
PP-GOI	17.332,10	00058.034773/2020-86

ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, nos termos do art. 292 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 e do § 4º do Art. 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por terem sido frustradas as intimações pela via postal, fica o int

Sr. JOHN LENNON CUSTODIO FERREIRA , CPF nº ***.769.671-**, comunicado da decisão proferida pela primeira instância administrativa prolatada pela Coordenadoria de Julgamento e Demandas Especiais/Autos/CJDE/SPL, que concluiu por: a) Aplicar sanção administrativa de multa no valor mínimo do Anexo II ANAC 25/2008, R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), já considerando atenuantes e agravantes, para a infração enquadrada no artigo 299, inciso V, da Lei 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), tendo em vista a ocorrência de 01 (uma) infração relacionada ao fornecimento de Declaração com dados e informações falsas e adulteradas, com voos inexistentes; b) Cumular sanção restritiva de direitos, na forma de suspensão por período de 40 (quarenta) dias, já considerando 01 (uma) atenuante e tendo em vista a metodologia do Anexo II Res. ANAC 472/2018, de habilitações averbadas e as que venham, até a data de trânsito em julgado do presente processo, a serem averbadas às licenças de piloto de que o infrator é titular. O início da suspensão se dará após o julgamento do processo administrativo sancionador; c) Determinar a inscrição do crédito da multa no Sistema Integrado de Gestão de Créditos - SIGEC, da ANAC; d) Determinar que o sancionado seja intimado, após o julgamento, para apresentar Requerimento à Gerência de Certificação de Pessoas - GCEP/SPL, solicitando que sejam excluídos da CIV do regulado o registro de voo indevidamente cadastrado, em até 20 dias a contar do recebimento da notificação de decisão, sob pena de novas sanções administrativas.

REFERÊNCIA: Processo SEI (NUP) 00065.033746/2019-63; Auto de Infração nº 008836/2019; Emissora CMCP; Capitulação correspondente a art. 299, inciso V, da Lei 7565/1986; Unidade de Julgamento de Autos/CJDE/SPL; Processo SIGEC (Multa) 672148216; Valor R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). O edital dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, para efetuar o pagamento do débito, no meio de Guia de Recolhimento da União - GRU (disponível para emissão no endereço eletrônico www.anac.gov.br/gru.asp). Ao acessar o referido endereço eletrônico, na escolha "área de interesse", selecionar a opção "emitir multas", inserindo na chave "Nº Processo" o número da multa aplicada (processo SIGEC, acima) ou, na chave "CPF/CNPJ", informar os dados do devedor (esta opção permite visualizar todas as multas aplicadas em desfavor do interessado ainda pendentes de pagamento). O interessado poderá recorrer da decisão no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência, hipótese em que deverá endereçar o requerimento à Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN. O recurso não terá efeito suspensivo e poderá ser julgado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão de julgamento da ASJIN, para o agravamento da penalidade. (Resolução ANAC nº 472, de 6 de junho de 2018). Para interposição de recurso, utilize o Protocolo Eletrônico. Acesse www.anac.gov.br/cesso-a-informacao/protocolo-eletronico, e saiba como cadastrar. Para consultar processos ostensivos, utilize a Pesquisa Pública. Saiba mais sobre a Pesquisa Pública no endereço eletrônico <https://www.gov.br/anac/pt-br>. Os processos e os documentos restritos não poderão ser visualizados por meio da Pesquisa Pública e é concedido mediante cadastro prévio do interessado, do representante legal ou do advogado, pelo Protocolo Eletrônico da ANAC. Após a liberação do cadastro, o usuário deverá autuar processo no Protocolo Eletrônico com o tipo: Gestão Interna - Gestão da Informação: Solicitação de Vista de Processo. Fica o interessado ciente de que não ocorrendo a interposição de recurso, e passados 75 (setenta e cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação de decisão, sem que seja efetuado o pagamento, será promovida a inscrição da dívida no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos da Lei nº 10.639, de 19 de julho de 2002, e o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral Federal - PGF, para inscrição da dívida na Fazenda Pública Federal - Dívida Ativa. Para informações sobre parcelamento, acesse www.gov.br/pt-br/servicos/parcelar-multa-ativa . Para solicitar restituição de pagamento, acesse www.gov.br/pt-br/servicos/obter-restitucao-de-multa-junto-a-anac . Para outras informações relativas ao débito, ligue para 163, ou acesse www.anac.gov.br/cesso-a-informacao/junta-recursal . AVISO: Com a entrada em vigor da Resolução ANAC nº 520, de 3 de julho de 2018, que regulamenta o processo eletrônico no âmbito da ANAC e estabelece regras para intimação eletrônica de pessoas físicas ou jurídicas que figurarem como interessados em processos administrativos em tramitação na ANAC, os interessados deverão se cadastrar no Protocolo Eletrônico, para o envio e o recebimento de documentos por meio da internet. Usuários não cadastrados poderão ser comunicados dos atos processuais por meio da imprensa escrita. Mais informações no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei>.

HILDEBRANDO OLIVEIRA
Chefe da Assessoria

**SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÃO FISCAL
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES
GERÊNCIA TÉCNICA DE EXECUÇÃO DA AÇÃO FISCAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, nos termos do art. 26, § 4º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por ter sido feita a tentativa de intimação pela via postal, bem como tendo em vista o art. 14, § 2º, da Resolução nº 520, de 23 de julho de 2019, ficam os interessados abaixo intimados quanto à necessidade de visualização dos documentos discriminados nos autos dos respectivos processos SEII!"

Fica oportunizado o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste Edital, para que, querendo, apresente sua defesa antes da decisão final, a serem endereçadas à Gerência Técnica de Execução da Ação FISCAL - GTFI/GEOP/SFI, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporativa, A, 6º Andar. Brasília (DF), CEP 70308-200.

Informações adicionais podem ser solicitadas por e-mail, no endereço gtfi@anac.gov.br.

INTERESSADO	CNPJ/CPF	PROCESSO (NU)
JEFFERSON NOGUEIRA PEREIRA	***.952702-**	00058.011402/2021-01
AEROCLUBE DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA	67.995.787/0001-40	00058.034694/2021-01
EDUARDO LOBO NASLAVSKY	***.823.124-**	00058.032539/2021-01
AEROCLUBE DE VOO Á VELA DO RIO DE JANEIRO - AVVRJ	29.686.656/0001-91	00058.024725/2021-01
HELISUN HELICOPTERS TOURS	26.181.923/0001-80	00058.004747/2021-01
C. F. DA SILVA JÚNIOR COMÉRCIO	17.713.379/0001-80	00058.004747/2021-01

MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA ADUAR

Gerente Técnico de Execução da Ação Fiscal

UNIDADE REGIONAL RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 62/2021 - UASG 113216

Nº Processo: 00058043960202131 . Objeto: Inscrição do servidor VINICIUS BRETAS QUINTÃO, nome fantasia "TREINAMENTO DE PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA NO AS 350", que se dará no período de 07/10/2021 a 08/10/2021. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Capacitação de servidores Declaração de Inexigibilidade em 10/09/2021. JOSE HELDER DE LIMA. Gerente. Ratificação em 10/09/2021. LELIO TRIDA SENE. Superintendente. Valor Global: R\$ 34.000,00. CNPJ CONTRATADA : 03.622.266/0001-64 EFAI - ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA.

(SIDEC - 13/09/2021) 113214-20214-2021NE800001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 63/2021 - UASG 113216

Nº Processo: 00058043954202184 . Objeto: Inscrição de 7 servidores, no evento" Treinamento de熟悉ização operacional em simulador AATD de King Air na versão B200 e C90",que se dará nos períodos 24/09/2021 a 02/10/2021 (Turma 1) e 04/10/2021 a 12/10/2021 (Turma 2). Total de Itens Licitados: 00007.

Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Capacitação de servidores. Declaração de Inexigibilidade em 10/09/2021. JOSE HELDER DA SILVA LIMA. Gerente. Ratificado em 10/09/2021. LELIO TRIDA SENE. Superintendente. Valor Global: R\$ 39.200,00. CNPJ CONTRA 10.245.758/0001-43 DELTA 5 SIMULADORES DE VOO LTDA.

(SIDEC - 13/09/2021) 113214-20214-2021NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2021 - UASG 113216 - RR/RIO DE JANEIRO

Número do Contrato: 25/2018.

Nº Processo: 00058.002015/2018-84.

Pregão. Nº 13/2018. Contratante: REPRESENTACAO REGIONAL RIO DE JANEIRO - ANAC. Contrato: 06.157.430/0001-06 - ECOS TURISMO LTDA - ME. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses, contados de 24/09/2018 a 24/09/2022.. Vigência: 24/09/2018 a 24/09/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 5.753.701,39.

Assinatura: 10/09/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 10/09/2021).

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=14/09/2021&jornal=530&pagina=8>



AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO
SCN Quadra 2 - Bloco G, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70712-907
Telefone: 61 2023-8500 - <http://www.embratur.com.br>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2022/CCPC/GCCA/DGC/PRESI

Processo nº 72100.002144/2021-16

Brasília, 02 de junho de 2022.

A EMBRATUR - AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO, com sede no SCN, Quadra 2, Bloco G, Ed. Embratur, Térreo, Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70712-907, inscrita no CNPJ sob o nº 35.842.428/0001-66, instituída pelo Decreto nº 10.172 de 11/12/2019, publicado do D.O.U. em 12/12/2019, página 08, Seção 1, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, **SILVIO SANTOS DO NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, residente em Brasília/DF, inscrito no CPF nº487.747.154-53, portador da Carteira de Identidade nº 3066724 SSP/PE, nomeado pelo Decreto da Presidência da República de 31/03/2022, publicado no D.O.U., seção 2, página 01, de 31/03/2022 e seu Diretor de Gestão Corporativa **EDSON CAVALCANTE DE QUEIROZ JUNIOR**, brasileiro, casado, residente em Brasília/DF, inscrito no CPF nº 030.889.704-88, portador da Carteira de Identidade nº 531.794-6 SSP/PE, nomeado pelo Decreto da Presidência da República de 24/12/2020, publicado no D.O.U., seção 2, página 01, de 28/12/2020, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2022, publicado no D.O.U. de 01/06/2022, processo administrativo nº 72100.002144/2021-16, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital nº 10/2022, sujeitando-se as partes às normas constantes no Manual de Licitações e Contratos da EMBRATUR, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais, internacionais de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos e serviços correlatos tais como, seguro viagem nacional e internacional, além de fornecer ferramenta online de auto agendamento (Self-Booking), para atender as necessidades da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - Embratur, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº 10/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 1 - Empresa ECOS TURISMO LTDA, CNPJ: 06.157.430/0001-06, Representante Ana Flávia Capanema Merheb, CPF: 665.495.741-53

Descrição Resumida do Item		Quantidade Anual Estimada	Preço Unitário de Agenciamento (R\$)	Valor Total do Agenciamento (R\$)
1	Emissão de bilhetes de passagem - voos domésticos	350	0,00	0,00
2	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos	50	0,00	0,00
3	Repasso - VOOS DOMÉSTICOS	350	1.278,99	447.646,50
4	Repasso - SEGURO VIAGEM NACIONAL	350	47,00	16.450,00
Total do Lote 1				464.096,50

LOTE 2 - Empresa ECOS TURISMO LTDA, CNPJ: 06.157.430/0001-06, Representante Ana Flávia Capanema Merheb, CPF: 665.495.741-53

Descrição Resumida do Item		Quantidade Anual Estimada	Preço Unitário de Agenciamento (R\$)	Valor Total do Agenciamento (R\$)
5	Emissão de bilhetes de passagem - voos internacionais	450	0,00	0,00
6	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos internacionais	50	0,00	0,00
7	Repasso - VOOS INTERNACIONAIS	450	10.586,22	4.763.799,00
8	Repasso - SEGURO VIAGEM INTERNACIONAL	450	485,06	218.277,00
Total do Lote 2				4.982.076,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente Registro de Preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO - EMBRATUR.

3.2. Não haverá órgãos e entidades públicas participantes deste registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços somente para os órgãos integrantes do Sistema de Serviço Social Autônomo.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A EMBRATUR realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a **180 (cento e oitenta) dias**, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à EMBRATUR promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a EMBRATUR convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Embratur, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato com a EMBRATUR.

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.1.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, uma vez convocados, injustificadamente não honrarem o compromisso assumido, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da EMBRATUR e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do aditado.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta ata de registro de preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892/2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e disponibilizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **ANA FLAVIA CAPANEMA MEREHB**, Usuário Externo, em 06/06/2022, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Cavalcante de Queiroz Junior**, Diretor de Gestão Corporativa, em 06/06/2022, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Santos do Nascimento**, Presidente, em 07/06/2022, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.embratur.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0424575** e o código CRC **B2D77D1D**.

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA COPEL SGT Nº 1/2022

Objeto: Disponibilidade de infraestrutura de fibra óptica em cabos OPGW do trecho da linha de transmissão 230kV SQT-UMB, Curitiba/PR, para compartilhamento, de forma onerosa, conforme detalhado no edital; Retirada do Edital em www.copel.com; Informações: licitacoes.get@copel.com.

LARISSA AZAMBUJA NEVES
Gerente de Divisão

DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Comissão Executiva do Diretório Nacional do Partido Social Cristão, em exercício, no uso de suas atribuições estatutárias, consoante estabelece o artigo 17, inciso VII e artigo 68 do Estatuto Partidário, convoca todos os membros com direito a voto da Comissão Executiva Nacional do Diretório Nacional do Partido Social Cristão para participarem da reunião extraordinária a ser realizada no dia 29 de Junho de 2022, na sede do PSC localizada no SCS - Setor Comercial Sul - Quadra 02, Bloco B, nº 20 - Salas 1301 a 1303, Edifício Palácio do Comércio, Brasília/DF, CEP: 70.318-900, das 12:00 às 14:00, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

- I. Deliberar e decidir sobre a alteração do Estatuto Partidário a fim de adequá-lo à Lei Federal nº 14.192, de 4 de agosto de 2021.
- II. Assuntos gerais de interesse do PSC.

Brasília, 6 de junho de 2022
MARCONDES IRAN BENEVIDES GADELHA
Presidente da Comissão Executiva Nacional do PSC
Em Exercício

DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO BAIXO ACARAÚ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/22-PE-DIBAU

Objeto: Aquisição de rolamentos axiais auto compensadores de rolos para atender as necessidades do Distrito de Irrigação do Perímetro Baixo Acaraú - DIBAU, que se realizará no dia 22 de Junho de 2022 (22/06/2022), às 14:00hs pelo site www.bbmnetlicitacoes.com.br. Referido EDITAL poderá ser adquirido a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público..

Marco/CE, 8 de Junho de 2022
FERNANDO FRANÇA SILVEIRA
Pregoeiro

EMBRATUR AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2022 - UASG 927988

Dispensa de Licitação nº 03/2022 do Art. 12. Contratante: AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO - EMBRATUR - CNPJ: 35.842.428/0001-66. Contratado: NIRVANA AMBIENTES Y ESPACIOS SPA, empresa estrangeira. Objeto: Prestação de serviços de montagem e organização do estande do Brasil/Embratur na feira FLEXPO Latinoamérica 2022, que ocorrerá na Cidade do Panamá, no Panamá, de 13 a 16 de junho de 2022. Valor do Contrato: US\$ 97.556,00 (noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis dólares americanos). Vigência: de 08/06/2022 a 05/09/2022. Data de Assinatura: 08/06/2022. Processo: 72100.000502/2022-37.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2022 - UASG 927988

Dispensa de Licitação nº 14/2022. Contratante: AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO - EMBRATUR - CNPJ: 35.842.428/0001-66. Contratada: PHM COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 35.794.003/0001-29. Objeto: Confecção, por demanda, de cartões de visitas para atender às necessidades do Presidente, Diretores, Gerentes, Assessores, Coordenadores e demais colaboradores da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - EMBRATUR, no exercício de 2022. Valor R\$ 14.508,00 (quatorze mil, quinhentos e oito reais). Data de Assinatura: 07/06/2022. Vigência: 07/06/2022 a 07/06/2023. Processo: 72100.000448/2022-20.

RESULTADO DE SORTEIO

Resultado do Sorteio Subcomissão Técnica Concorrência nº 01/2022

A EMBRATUR informa o resultado do edital de chamamento público da Concorrência nº 01/2022, cuja sessão foi realizada em 07 de junho de 2022, às 10h00, para sorteio dos profissionais que irão compor a subcomissão técnica.

O objeto deste edital é a contratação de uma empresa para prestar os serviços de Comunicação Digital para a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - EMBRATUR.

A Ata da sessão pública do chamamento para sorteio da subcomissão técnica da Concorrência nº 01/2022 encontra-se disponível no sítio eletrônico da Embratur: www.embratur.com.br. Processo: 72100.001215/2020-82.

ROBERTO DOS SANTOS VASCONCELOS
Presidente da Comissão Especial de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2022 - UASG 927988

A Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - EMBRATUR, por intermédio da sua Comissão Especial de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 02/2022, tendo como Objeto: Contratação de 02 (duas) empresas de marketing promocional - Live Marketing para a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - EMBRATUR. O Edital, na íntegra, encontra-se disponível no site: www.embratur.com.br e no Comprasnet (http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp). Data da Sessão Pública: 16/08/2022 às 10:00h. Processo nº 72100.001916/2020-11.

SILVIO SANTOS DO NASCIMENTO
Diretor Presidente

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 02/2022, firmada entre a EMBRATUR - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e a empresa ECOS TURISMO LTDA - CNPJ: 06.157.430/0001-06. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 10/2022. OBJETO: Registro de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais, internacionais de qualquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos e serviços correlatos tais como, seguro viagem nacional e internacional, além de fornecer ferramenta online de auto agendamento (Self-Booking), para atender as necessidades da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - Embratur. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$



5.446.172,50 (Cinco milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 07/06/2022. VIGÊNCIA: 07/06/2022 à 07/06/2023. SIGNATÁRIOS: Pela EMBRATUR - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo: o Sr. Silvio Santos do Nascimento - Diretor - Presidente e o Sr. Edson Cavalcante de Queiroz Junior - Diretor de Gestão Corporativa; e pela empresa ECOS TURISMO LTDA, CNPJ 06.157.430/0001-06, a Sra. Ana Flávia Capanema Merheb - Grupos: 01 e 02. Processo nº 72100.002144/2021-16.

ESCOLA SUPERIOR SÃO FRANCISCO DE ASSIS

AVISO
REGISTRO DE DIPLOMAS

A Mantenedora: Serviço Social Educacional Beneficente - SESEBE, CNPJ: 34.078.881/0001-85, Mantida: Escola Superior São Francisco de Assis - Código 1157, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095 de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Ensino Superior informa que foram registrados 59 (cinquenta e nove) diplomas no período de 27 de janeiro a 30 de maio de 2022, no livro de registro nº 1/2022 com os seguintes intervalos de número de registro de diplomas: Farmácia: 971. Ciências Biológicas: 4501. Educação Física: 4482, 4485 e 4486, 5017, 5749 e 5750, 5752. Biomedicina: 4183, 4191 e 4192, 4194, 4207, 4214, 4218, 4223, 4231, 4233, 4236, 4239, 4240, 4245, 4247, 4252, 4256 e 4503. Odontologia: 4277, 4490, 4493, 4495, 5746 e 6172. Medicina Veterinária: 3948 e 3949; 4268, 4270, 4272, 4281, 4283 e 4284; 4286 e 4287; 4289, 4291 e 4292; 4294 e 4295; 4297 a 4303; 4487 e 4488; 5748. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no Sítio eletrônico: www.esfa.edu.br.

Em 8 de junho de 2022.
JOSÉ WILLIAM CORRÊA DE ARAÚJO
Diretor Geral

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022/SESI

O Serviço Social da Indústria no Mato Grosso, torna pública a seguinte licitação: Pregão Eletrônico nº: 009/2022/SESI-MT; Tipo: menor preço por Item; Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços continuados de Limpeza Asseio, conservação e Higienização de Áreas internas, Externas, Fachadas e Esquadrias, com fornecimento de mão de obra e Equipamentos para as Unidades do SESI SINIOP, Indústria do Conhecimento de SINOP e prédio do SESI em JUINA-MT, conforme especificações e condições técnicas constantes no edital e em seus anexos. O certame será realizado através do site <http://portaldecompras.sfiemt.ind.br>. Envio eletrônico das propostas: a partir das 08h30 do dia 09/06/2022 até às 08h30 do dia 21/06/2022; Abertura das propostas: às 08h30 do dia 21/06/2022; Início da sessão de disputa de preços: às 09h00 do dia 21/06/2022.

Cuiabá, 8 de junho 2022
GISLAINE DE SOUZA DELGUINGARO
Coordenadora de Suprimentos - SFIEMT

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente edital, o Presidente da FEBRACORDI, convoca todos os sindicatos e as empresas das categorias econômicas: 1) Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, e 2) Corretoras de Valores Mobiliários com atuação nacional para se reunirem em assembleia geral extraordinária para deliberarem sobre a ordem do dia. A assembleia será realizada no dia 14 de julho de 2022, às 14h, em 1ª convocação, e às 14h30, em 2ª convocação, sendo esta última com qualquer número de presentes, no endereço SCS, Quadra 1, Bloco F, Edifício Camargo Corrêa, 15º andar, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70397-900, a fim de deliberar a seguinte ordem do dia: (1) aprovação das demonstrações financeiras da FEBRACORDI relativas ao ano fiscal de 2021; e (2) assuntos gerais. O endereço do subscritor para eventuais dúvidas e contatos é SCS, Quadra 1, Bloco F, Edifício Camargo Corrêa, 15º andar, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70397-900. A mesa diretora e a forma de discussão e deliberação serão decididas pelos próprios interessados presentes na assembleia.

São Paulo - SP, 3 de junho de 2022.
JOAQUIM DA SILVA FERREIRA
CPF: 478.956.918-72
Presidente da FEBRACORDI

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

(Processo 23076.047720/2017-15)
Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº. 10/2018-UFPE, do XV Curso de Mestrado Profissional em Engenharia de Produção - Turma I e II, assinado em 30 de maio de 2022, entre a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE-UFPE - CNPJ/MF nº 11.735.586/0001-59, neste ato legalmente representada por sua Secretária Executiva, Maira Galdino da Rocha Pitta - CPF nº 039.972.064-22 e a UFPE - CNPJ nº24.134.488/0001-08, neste ato legalmente representada pelo seu Reitor, Prof. Alfredo Macedo Gomes, portador do CPF nº. 419.720.744-15. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do convênio até 06 de novembro de 2022, atualizando o Plano de Trabalho.

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2022

A Fundação COPPETEC torna público que fará realizar Credenciamento de Agências de Viagens e Turismo. Objeto: "fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, para fins de transporte de empregados ou colaboradores eventuais ou equipe técnica de projeto em viagens a serviço, para Fundação COPPETEC, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso, seguro viagem, hospedagens e locação de veículos." O edital poderá ser solicitado através do e-mail: fclicitacoes@coppetec.ufrj.br, ou pelo site: <http://www.coppetec.coppe.ufrj.br>. Os envelopes com a documentação poderão ser entregues até a data 30/06/2022 às 17h.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 2022.
ANTONIO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO
Diretor Superintendente

**CONTRATO N.º PREGÃO 085/2013, firmado entre
FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
RIO GRANDE DO SUL e ECOS TURISMO LTDA. ME, para
prestação de serviços.**

FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – FAURGS, fundação de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 19 de setembro de 1994, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 74.704.008/0001-75, possuidora de Inscrição Estadual n.º 096/2514500 e Inscrição Municipal n.º 14425629, com sede na Av. Bento Gonçalves, n.º 9.500, Prédio n.º 43.609, Campus do Vale da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Bairro Agronomia, CEP 91.501-970, Porto Alegre/RS, Caixa Postal n.º 15.039, telefones n.os (51) 3308.7178 e 3308.6837, fax n.º (51) 3308.5300, e-mail faurgs@ufrgs.br, website www.faurgs.ufrgs.br, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sergio Nicolalewsky, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.315.830-72, portador de cédula de identidade RG n.º 7016617891, expedida pela SSP/RS em 22/03/1993, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, conforme ato constitutivo do magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Prof. Carlos Alexandre Netto; e **ECOS TURISMO LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.157.430/0001-06 com sede na QE 40, Rua 05, Lote 13, Loja 02 Guará II, Brasília, DF, CEP 71.070-400, telefone (61) 3226-0214, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante legal, Rafael Pereira de Quadros, firmam o presente Contrato, com base no PREGÃO nº. 085/2013, na Lei 8.666/93 e em toda legislação aplicável à espécie, nos termos e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E DO OBJETO:

1.1 O Objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de passagens para transporte aéreo nacional e internacional, serviços de hospedagens e traslados, seguros de viagens, organização de eventos (reservando hotéis, auditórios e salas, disponibilizando refeições, coffee-breaks e toda a infra estrutura necessária, incluindo pessoal e equipamentos, para realização de eventos), para a Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - FAURGS, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I**

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este Contrato:

- anexo I – Termo de Referência;
- anexo II – Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1 O **objeto do presente contrato será realizado com taxa zero (R\$0,00) de agenciamento**, conforme proposta da Contratada, que passa a fazer parte integrante deste contrato. Estão incluídas despesas com todo o material, o equipamento, transporte, seguros, serviços e quaisquer outros gastos necessários, inclusive ônus fiscais, tributários e trabalhistas de responsabilidade legal da Contratada e todos impostos incidentes na nota fiscal, não se limitando a estes.

2.2 Para efeitos de pagamento, prevalecem os valores apresentados, conforme constante na Proposta da CONTRATADA. O pagamento fica condicionado ao aceite da fiscalização.



A handwritten signature and initials are located at the bottom right of the page. The signature appears to be "A" and the initials "F" are written vertically.

2.3 O pagamento, pelo sistema de depósito em conta, se efetivará mediante a apresentação da primeira via da nota fiscal ou fatura, devidamente certificada pelo setor competente, no prazo de vinte dias corridos, a contar da data do "certifício". A conta bancária deverá estar obrigatoriamente sob o mesmo número do CNPJ da CONTRATADA.

2.4 Havendo erro na nota fiscal ou fatura, recusa na aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, não cabendo com isto, qualquer correção sobre o valor devido, até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias.

2.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 Estabelecimento bancário da CONTRATADA:

- a) Banco: Banco do Brasil - Postáles
- b) Agência: 2883-5
- c) N.º da Conta Corrente: 15.578-0

2.7 Qualquer alteração nos dados bancários da Contratada deverá ser imediatamente informada à Contratante, através de documento que comprove os novos dados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1 Sobre os preços mencionados na Cláusula Segunda não haverá reajuste, de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização será realizada por um servidor especialmente designado pela CONTRATANTE, com fim precípua de vistoriar, acompanhar, liberar e medir as fases de execução dos serviços, com atribuições para mandar refazer os serviços executados em desacordo com as normas estabelecidas neste Contrato, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 As etapas de execução obedecerão aos prazos fixados no Edital da CONTRATADA.

5.2 O contrato terá duração até 03 de dezembro de 2014, a partir da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 O objeto do presente Contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações; e
- b) definitivamente, após a finalização dos serviços e seu pleno funcionamento.



J 2

6.2 Caso os serviços sejam realizados em desconformidade com as especificações técnicas exigidas, ou não se encontrem em perfeitas condições de uso ou funcionamento, somente serão considerados entregues para liberação de pagamento e demais fins deste Contrato, na data em que forem efetivamente sanados e concluídos todos os problemas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GENERALIDADES

7.1 Na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, que importe em atraso na execução das obrigações de qualquer das partes, o mesmo deverá ser justificado por escrito no prazo de até 10 dias de sua ocorrência.

7.2 A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente ao descrito no Anexo I deste Contrato, só sendo admitidas as alterações que constarem da proposta quando permitidos naquele item e com expressa concordância da CONTRATANTE.

7.3 A CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93, nos casos de recusa, atraso ou inexecução do objeto deste Contrato.

7.4 Todas as despesas com a realização do objeto do contrato serão da CONTRATADA, não sendo admitidas condições especiais ou despesas adicionais que não estejam explicitadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Executar o objeto deste contrato até 03/12/2014, informando em tempo hábil qualquer motivo que o impossibilite de cumprir este prazo.

8.2 Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias prevêem para o exercício destas atividades.

8.3 Manter, obrigatoriamente, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação.

8.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.5 Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços necessários sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

8.6 Fornecer crachá de identificação a todos os empregados do licitante vencedor que prestarão serviços nas dependências da FAURGS e da UFRGS.

8.7 Apresentar toda e qualquer informação e documentação pessoal solicitada pela FAURGS, dos profissionais indicados para a prestação de serviços.

8.7.1 A FAURGS se reserva o direito de proceder ao levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.

8.8 Garantir de cada profissional o sigilo acerca de todos os dados e informações que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições.



8.9 Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente à FAURGS e UFRGS.

8.10 Acatar as orientações da FAURGS, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.11 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação, bem como a cessão de qualquer crédito, só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da FAURGS e desde que não afetem a boa execução do contrato.

8.12 Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados, diretamente à FAURGS ou à UFRGS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8.13 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da FAURGS.

8.14 Responsabilizar-se por ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas com danos ocorridos por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por qualquer responsabilidade decorrente de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

8.15 Prestar esclarecimentos à FAURGS sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolva independente de solicitação.

8.16 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.

8.17 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, equipamentos instalados e serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA NONA - DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

9.1 A execução do presente contrato será regulada pelas suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

9.2 A CONTRATANTE, considerando o regime jurídico do Contrato Administrativo e as prerrogativas que a lei lhe confere, respeitados os direitos da CONTRATADA, poderá, **unilateralmente**:

- modificá-lo para melhor adequação às finalidades de interesse público a projeto ou a especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- rescindí-lo nos casos especificados no Inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- tomar medidas acauteladoras no caso de serviços essenciais;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.3 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o presente Contrato.



Q 4 *l*

9.4 O não exercício de algum direito ou obrigação previstos neste instrumento constitui mera liberalidade, não implicando renúncia ou novação, podendo a parte inocente exigir da infratora, a qualquer momento, o cumprimento do ajustado.

9.5 O presente instrumento poderá ser alterado, em comum acordo entre as partes, através de termos aditivos, resguardando-se os interesses da CONTRATANTE.

9.6 Todas as condições constantes no termo de referência e edital fazem parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente instrumento poderá ser rescindido na forma e nas hipóteses previstas na Seção V, do Capítulo III, da Lei 8.666/93, tal qual nas demais hipóteses já previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Se a CONTRATADA não iniciar a execução dos serviços contratados no prazo de cinco dias úteis a contar da assinatura do Contrato, estará caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 8.666/93, sendo facultado à CONTRATANTE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preços, de conformidade com o ato convocatório. **Da mesma forma, se a contratada não apresentar, no mesmo prazo de cinco dias úteis, a garantia contratual conforme previsto no edital, aplicar-se a esta mesma penalidade.**

11.2 No descumprimento das obrigações pactuadas à CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia pelo atraso no prazo de execução e 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato nos casos de recusa injusta em cumprir, total ou parcialmente, o objeto da licitação;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 A sanção estabelecida no item 12.2, alínea b, poderá ser aplicada concomitantemente com as penalidades previstas nas alíneas a, c e d, facultada a defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4 As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento ou da garantia do contrato ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

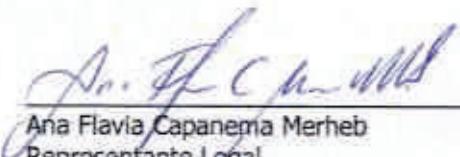
12.1 Para fins judiciais, fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer discussões decorrentes do objeto da licitação.



E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data.

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2013.


Sergio Nicolaiewsky
Diretor-Presidente da Contratante


Ana Flavia Capanema Merheb
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Name: José Leonardo Schmitt Gayer
CPF: 929.901.260-15


Name: Hingra Samantha Lopes Ribeiro
CPF: 024.860.470-85


Adriano Leonardo Rossi
OAB-RS 50160

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1) Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de passagens para transporte aéreo nacional e internacional, serviços de hospedagens e traslados, seguros de viagens, organização de eventos (reservando hotéis, auditórios e salas, disponibilizando refeições, coffee-breaks e toda a infra estrutura necessária (pessoal e equipamentos) para realização de eventos), para a Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – FAURGS.

- a) Emitir passagens aéreas nacionais e internacionais, na categoria classe econômica (ou superior, se solicitado expressamente), utilizando-se, quando houver, de tarifas promocionais colocadas à disposição pelas companhias Aéreas, e entregando-as, se solicitado, nos locais indicados pela CONTRATANTE, sem quaisquer ônus;
- b) Reservar hotéis, auditórios e salas, disponibilizando toda infra - estrutura necessária para realização de eventos (pessoal e equipamentos), disponibilizar refeições e coffee-breaks, quando devidamente solicitados pela CONTRATANTE;
- c) A FAURGS solicitará ao fornecedor, no ato de assinatura do contrato, a relação de valores dos hotéis mais utilizados pela contratante, que poderão ser disponibilizados por ocasião da prestação dos serviços;
- d) O licitante deverá apresentar **TODAS** as opções de vôos (24hs), de todas as companhias aéreas, para a localidade de destino, inclusive os decorrentes de aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas, com as datas e os horários compatíveis com a programação da viagem;
- e) As opções de vôos devem vir acompanhadas das respectivas rotas, horários dos vôos, valor das passagens, das tarifas, da taxa de agenciamento de serviços, para seleção da proposta mais vantajosa, podendo ser enviadas por fax, e-mail ou serem entregues



J
A

pessoalmente (conforme modelos de requisições da FAURGS). É **obrigatório** que conste, também das notas fiscais, a fim de conferência, a aplicação da taxa contratada, de forma clara e de fácil visualização;

- f) A empresa deverá responsabilizar-se por todos os encargos sociais, fiscais, comerciais, tributos e emolumentos que recaiam sobre o presente fornecimento, que são de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- g) A proponente deverá comprometer-se a submeter à Fundação, sempre que solicitada, uma relação de hotéis com os preços das diárias e outros serviços relativos ao presente objeto, nos locais onde houver necessidade de utilização de tais serviços;
- h) Excepcionalmente, a solicitação de passagens aéreas (pela FAURGS) poderá ser efetuada pelo CONTRATANTE através de qualquer meio hábil de comunicação (telefone, e-mail site da licitada), sem prejuízo da posterior emissão da requisição formal;
- i) Entregar os bilhetes de passagens aéreas no local previamente designado pelo gestor do contrato ou por outro servidor designado pelo CONTRATANTE;
- j) Providenciar a substituição dos bilhetes de passagens emitidos sempre que o CONTRATANTE solicitar alterações no itinerário da viagem ou desdobramento no percurso inicialmente pretendido. Havendo alteração de tarifa, a CONTRATADA promoverá a compensação de valores, tanto como crédito ou como débito, para o CONTRATANTE; só terão validade as requisições e bilhetes emitidos via FAURGS, sendo de responsabilidade da contratada quaisquer outras emissões;
- k) Emitir ordens de passagens para outras cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo;



7
A

- I) Repassar ao CONTRATANTE todos os descontos oferecidos pelas transportadoras aéreas, inclusive as tarifas promocionais, quando atendidas às condições estabelecidas para os descontos e para essas tarifas, sem prejuízo do desconto fixo;
- m) Os valores a serem pagos pela FAURGS serão aqueles devidos pela Contratada às respectivas companhias aéreas, rede hoteleira e outros que fazem parte desta licitação, somados a taxa contratada, (excluindo a taxa de embarque, no caso de passagens). Salienta-se a utilização da tarifa NET (sem comissionamento), obrigatoriamente;
- n) Marcar e remarcar os bilhetes sempre que requisitado pelo CONTRATANTE, inclusive indo ao aeroporto quando o sistema da companhia estiver fora do ar e for crítico o prazo para entrega do bilhete;
- o) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- p) Providenciar a emissão do *check - in* quando solicitado pela FAURGS, marcação de poltronas em aviões (vôos e companhias aéreas que ofereçam tais serviços);
- q) Resolver problemas que venham a ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque e desembarque em horário comercial e fora desse horário, mediante plantão;
- r) Serão de responsabilidade da CONTRATADA, em caso de sinistro, a adoção de todas as providências, que se fizerem necessárias, quanto à indenização dos passageiros em eventos cobertos pelo seguro viagem;
- s) Apresentar declaração (pela licitante) de que está apta a fornecer passagens aéreas pelas principais companhias aéreas nacionais e internacionais;
- s.1) Apresentar no **mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica** (declaração ou certidão, **PERTINENTE E COMPATIVEL com o objeto licitado**), fornecido por pessoa



l
a

jurídica de direito público ou privado, onde comprove que o licitante teve ou está tendo um bom desempenho na entrega dos serviços, equivalentes em quantidades e características iguais ou superiores ao objeto desta licitação;

s.1.1) Será(ão) considerado(s) compatível(is) em características com o objeto ora licitado o(s), atestado(s) que comprovar(em) que a licitante executa ou executou serviços de **fornecimento de passagens para transporte aéreo nacional e internacional, serviços de hospedagens e traslados, seguros de viagens, organização de eventos (reservando hotéis, auditórios e salas, disponibilizando refeições, coffee-breaks e toda a infra estrutura necessária (pessoal e equipamentos) para realização de eventos)**;

s.1.1.2) No que diz respeito às quantidades, será(ão) aceito(s) o(s) atestado(s) que demonstrar(em), no mínimo:

- a) emissão de no mínimo 2.450 (dois mil quatrocentos e cinqüenta) requisições/bilhetes aéreos nacionais e internacionais;
- b) emissão de no mínimo 125 (cento e vinte e cinco) requisições de eventos;
- c) efetuado no mínimo 250 (duzentos e vinte) requisições de reservas em hotéis com ou seu alimentação;

s.2.1.3) será admitido o somatório de atestados para apuração dos quantitativos exigidos (entre os mesmos serviços), desde que os atestados se refiram a um período concomitantes de atuação, de modo a demonstrar a capacidade operacional da licitante.

Justificativa

- a) A exigência de atendimento do quantitativo mínimo em atestado técnico, demonstrará a capacidade técnica e operacional da empresa em manter a perenidade no atendimento;
- b) Para cálculo das quantidades acima, foram considerados **50% (cinquenta por cento) da quantidade consumida no período**, por categoria de serviço;
- c) A exigência de apenas 50% do que está sendo licitado permitirá a participação de um número maior de licitantes capazes de cumprir com as exigências editalícias. Registra-se que a Fundação, considerando que as licitantes poderiam ter dificuldades de apresentar um único atestado com tais indicadores, para ampliar o caráter competitivo da licitação e permitir a participação de um número maior de empresas permitirá o somatório de atestados, desde que sobre o mesmo período. Esta exigência demonstra que a FAURGS, a fim de resguardar o interesse público, está agindo com acuidade necessária para contratar empresas capazes de adimplir as obrigações



contratuais, de forma legal, impessoal, isonômica, sem frustrar a competitividade a que visa a licitação.

Considerando as peculiaridades da FAURGS, as urgências demandadas e o nível de exigência das autoridades superiores, trata-se de um requisito de segurança para a contratação administrativa;

2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Assessorar, emitir, reservar, marcar e remarcar passagens aéreas nacionais e internacionais, nos trechos e horários estabelecidos, inclusive retorno, em quaisquer empresas de transporte aéreo;
- b) Na ausência de conexão a passagem poderá, no respectivo trecho, contemplar transportadora aérea que não seja brasileira;
- c) Apresentar a disponibilidade de roteiros, horários, freqüência de vôos, opções de hotéis, como também tarifas promocionais conforme especificações contidas na Requisição de Transporte;
- d) Assessorar quanto à definição de melhor roteiro, horários, freqüência de vôos (partida e chegada), tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes, desembarque de bagagens, reserva, translado; assim como assessorar nos serviços de reserva de hotéis e em eventos, elaborar plano de viagem para passagens internacionais, com diferentes alternativas para os usuários;
- e) No caso de eventos, a contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado, refeições, alimentação e coffee break, em hotéis ou no local do evento;
- f) Organizar os eventos incluindo a reserva de auditórios, insumos, alimentação, equipamentos e salas disponibilizando todo material e recursos humanos necessários para a realização do mesmo;



- g) A licitante vencedora deverá apresentar antes da aprovação da despesa pela FAURGS, ou seja, no momento do pedido de cotação pelo usuário final, **no mínimo 03 orçamentos válidos** para cada serviço solicitado (o coordenador do projeto deverá escolher **obrigatoriamente** o menor preço, sob pena de inviabilidade da contratação pela FAURGS). Os casos excepcionais serão tratados conforme demanda e só serão analisados e aprovados mediante justificativa detalhada do coordenador;
- h) A licitante vencedora deverá apresentar também, no momento da aprovação da despesa pela FAURGS, o detalhamento dos gastos requisitados e contratados (com quantitativos e valores unitários), incluindo a taxa de agenciamento, sob pena de devolução e não pagamento da nota fiscal;
- i) Os adiantamentos a contratada (para reservas) serão excepcionais e desde que devidamente justificados e estarão limitados a 50% do valor total dos serviços e deverão ser solicitados até no máximo 02 dias da realização do evento;
- j) Todas as remarcações/cancelamentos/trocas de bilhetes precisam **obrigatoriamente** serem aprovados pela FAURGS, sob pena de não pagamento da despesa (fora do horário de atendimento **NÃO** serão autorizadas remarcações);
- k) Sempre que for necessário a contratante irá credenciar no rol de seus prestadores de serviços novos hotéis/pousadas, a fim de viabilizar as hospedagens/eventos conforme as necessidades da FAURGS bem como será considerada penalidade grave a inviabilização de cadastro de novos prestadores de serviços indicados pela FAURGS;
- l) As aprovações das requisições de serviços só terão validade quando aprovadas pelo posto na FAURGS;



*T
A*

3 - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

- a) Reserva, indicação e emissão de vouchers, para faturamento e cobertura de hospedagens em hotéis nacionais e internacionais;
- b)** Coordenação, organização, montagem e execução dos eventos.
- c)** Disponibilização de infra-estrutura:
 - c.1)** Contratação de espaço físico;
 - c.2)** Mobiliário (mesas, cadeiras, e afins);
 - c.3)** Locação de equipamentos (som, computadores, microfones com e sem fio e de lapela e auricular, telão para projeção, TV de plasma, DVD, data-show, fax, impressora, dentre outros que se julgarem necessários à realização plena dos eventos);
 - c.4)** Recursos humanos (operadores de som, informática, vídeo e imagem, seguranças, garçons, recepcionistas, produtores, jornalistas, manobristas, serviços gerais, e outros, inclusive na condição de contratação de pessoas físicas – tradutores de libras, revisores de livros, palestrantes, intérpretes e etc.);
 - c.5)** Decoração, filmagem e fotografia;
 - c.6)** Cerimonial;
 - c.7)** Fornecimento bebidas não alcoólicas, coffee-break/buffet e alimentação (almoço e jantar) durante os eventos;
 - c.8) Cotação, indicação, reserva, elaboração de romming list, se necessário;
 - c.9) Coordenação de evento in loco, apoio, recepção, organização, montagem e execução de eventos.
 - C.9) Cabine de tradução simultânea, fones, receptores, assistência técnica durante o evento
 - C.10) coordenadores de eventos in loco, pessoal de apoio in loco, tradutores, intérpretes in cabina, ceremonialistas, mestre de cerimônias, etc.

4 – NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE CONTRATO, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Fornecer relatórios mensais à CONTRATANTE com relação dos bilhetes emitidos e dos bilhetes não utilizados (reembolsos);



F
A

- b) Exclusivamente em caso de viagem ao exterior, contratar seguro, que deverá cobrir extravio, perda, roubo ou qualquer problema com bagagens, bem como seguro saúde integral;
- c) Credenciar prepostos para representá-la junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;
- d) Comprovar, a qualquer tempo, por exigência da CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, como condição para o pagamento das faturas.
- e) Reembolsar à FAURGS pelo valor adquirido **deduzido os descontos/taxas legais**, qualquer passagem não utilizada que esta venha a lhe devolver no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do Contrato que vier a ser celebrado em decorrência da Licitação (a empresa não poderá cobrar taxa administrativa para reembolsos);
- f) Declaração de estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, trabalhistas, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre a execução do objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- g) A FAURGS verificará, quando julgar conveniente (inclusive em outras agências ou diretamente na internet), o valor das passagens cotadas com a contratada, a fim de verificar se os valores apresentados por esta contemplam passagens de baixo custo, inclusive as promocionais, conforme obrigação prevista na alínea "a" deste Anexo. A contratada assume expressamente a obrigação de apresentar sempre as opções de menor preço e será penalizada, conforme contrato, em caso de descumprimento. Da mesma forma, para a prestação de serviços de eventos alimentação;



A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. The signature is fluid and appears to be a name, possibly "J. M. L. P.", though it is less formal than the stamp.

- h) Manter o fiscal do contrato informado sobre todas as ocorrências durante a execução do Contrato;
- i) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano porventura causado aos usuários ou terceiros em decorrência da execução contratual;
- j) Capacitar pelo menos 03 (três) usuários da FAURGS na utilização de seu sistema informatizado de gestão de hospedagens/passagens, na sede da FAURGS (GDS ou Consolidadora);
- k) Informar a CONTRATANTE, quando da reserva das passagens, da necessidade ou não de vacinação no local de destino e, ainda, o local, dia e horário de funcionamento dos postos de vacinação;
- l) Apresentar relatórios mensais e anuais da movimentação (quando solicitado), visando o controle e a eficiência do serviço;
- m) A contratante poderá sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência até a resolução dos problemas encontrados;
- n) Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e com as principais companhias internacionais;
- o) A CONTRATADA deve indicar na PROPOSTA DE PREÇOS DO PREGÃO e no momento da EXECUÇÃO DE CADA SERVIÇO, a taxa contratada, (que obrigatoriamente deverá ser a MESMA da proposta de preços);
- p) Caso seja feita a constatação de não encaminhamento da taxa de serviços para a CONTRATADA ou de cobrança de valor **diferente** o contrato será encerrado e a CONTRATADA estará sujeitas as sanções previstas em Contrato, incluindo o descredenciamento do SICAF se assim a autoridade competente julgar;



+
A

- q) A remuneração máxima do serviço de agenciamento de viagens será de **R\$ 40,00** (quarenta reais) por **requisição** efetuada, conforme pesquisa de mercado. Entende-se por requisição, o pedido de **serviço** a ser executado pela contratante (nos serviços correlatos) e por bilhete emitido (no caso de passagens). Para hospedagens, a empresa deverá utilizar, impreterivelmente, a tarifa NET;

Justificativa

- a) Custo dos Serviços de Agenciamento de Viagens foi obtido considerando os seguintes certames: Pregão Eletrônico UFMG 008/2013 (contratado a R\$42,90), Pregão Eletrônico 74/2012 da Advocacia Geral da União (R\$40,00) e Pregão Eletrônico 002/2013 UNIPAMPA (R\$46,00);

5 – OPERACIONALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) Usuário entra em contato com a contratada para receber as opções de vôos e/ou hospedagens para escolha da melhor opção com as devidas comprovações fornecidas pela empresa;
- b) Contratada envia ao usuário relação de vôos e/ou hospedagens escolhidas pelo usuário acompanhadas das respectivas rotas, horários dos vôos, valor das tarifas, da taxa de serviços aplicada, do projeto informado pelo usuário, a taxa de agenciamento ofertada na proposta, o nome do passageiro e o número do vôo;
- c) A FAURGS envia à empresa contratada requisição de passagens e/ou hospedagem/ com numeração seqüencial e anual com os dados solicitados, assinatura do responsável, o número do projeto que terá que constar na nota fiscal emitida e o contato do solicitante;
- d) A contratada emitirá requisições de serviços atendendo as regras da Instrução Normativa n.º7 de 24 de Agosto de 2013;
- e) Contratada envia à FAURGS/usuário, comprovante de reserva do vôo/hospedagem;
- f) Contratada emite a nota fiscal e envia a FAURGS com data de pagamento para pelo menos 20 dias corridos;



+
A

g) Todos os procedimentos deverão ser realizados via e-mail ou via fax, e **sempre** deverão ser autorizados e assinados pelo funcionário responsável pelo contrato designado pela Administração. Não serão aceitas cobranças referentes a autorizações realizadas por terceiros;

h) Os prazos para atendimento do fluxo de trabalho serão os seguintes:

h.1) Apresentar cotações (orçamentos para serviços de eventos e alimentação), **no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis**, contados da solicitação dos usuários responsáveis pela requisição dos serviços objeto deste Contrato;

h.2) Apresentar opções de vôos e hospedagens, **no prazo de 03 (três horas corridas)**, contados da solicitação dos usuários responsáveis pela requisição dos serviços objeto deste Contrato;

h.3) Reservar os de vôos e hospedagens, **no prazo de 01 (uma hora corrida)**, contados da solicitação dos usuários responsáveis pela requisição dos serviços objeto deste Contrato (a empresa contratada será responsável, no caso de descumprimento deste prazo, por qualquer aumento nos valores aprovados pela Fundação nos serviços solicitados).

h.4) Depois da aprovação da FAURGS nas requisições solicitadas, a empresa contratada terá **até 01 (uma hora corrida)**, para emissão do bilhete/passagem solicitada;

h.5) Para os serviços de alimentação (correlatos) a empresa terá o **prazo de até 03 (três horas corridas)** a contar da aprovação das cotações e emissão da requisição pela FAURGS para efetivar os pedidos;

i) Caso à empresa não informe as requisições/valores dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, por medida de simplificação processual, será glosado em fatura a ser liquidada;

j) O cancelamento de serviços e ou requisições poderá se dar até 24 horas antes do evento/serviço, mediante informação e pedido formal da FAURGS/usuário;

6 - FATURAMENTO E PAGAMENTO

a) O fornecedor se obriga a informar a FAURGS o valor de todas as comissões que lhe são pagas pelos hotéis, devendo comprovar documentalmente o montante dessas comissões, nos casos em que o hotel utilizar-se desta política de preço;



J
Q

b) Emitir, quando solicitado, relatórios de serviços prestados (mensais e anuais), evidenciando o quantitativo de passagens aéreas e **demais serviços** e explicitando as empresas fornecedoras das passagens, constando as seguintes informações:

Serviço prestado;

Data da emissão;

Nome do passageiro/usuário;

Nº do bilhete;

Tarifa

Taxa de agenciamento de serviços (R\$)

Taxa de embarque

Valor final

c) As notas fiscais deverão ser emitidas (no prazo máximo de 24 horas da emissão da requisição) e enviadas a FAURGS (no prazo máximo de até 2 dias úteis) com data de pagamento para no mínimo 20 dias corridos. As notas fiscais dos hotéis ou demais serviços deverá ser encaminhada juntamente com as notas fiscais;

D) As **requisições (no momento da solicitação da aprovação pela FAURGS)**, as faturas e as notas fiscais **devem conter os mesmos valores já aplicados TODOS os cálculos incidentes** (valor, tarifa, taxa de embarque, taxa de agenciamento de viagens e etc.), não podendo, em hipótese alguma, conter valores diferentes entre si;

E) Deverão ser emitidas na mesma nota fiscal, o valor da remuneração pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens e dos Serviços Correlatos e o valor correspondente aos serviços utilizados (transporte aéreo, hospedagem e etc) acrescido das respectivas taxas;

F) Deverão estar acompanhadas das notas fiscais as requisições assinadas pela FAURGS e os orçamentos realizados para os serviços correlatos comprovando a contratação;

G) Não será aceita a inclusão nas faturas de taxas extras, a título de Administração, de gerência, **de comissão**, de prestação de serviços ou similar;

H) As notas fiscais deverão ser emitidas por serviço/requisição prestado(s);



[Handwritten signature/initials over the stamp]

7 – ATENDIMENTO PELA CONTRATADA

7.1 A contratada deverá manter no edifício sede da FAURGS, um posto de atendimento onde serão prestados os serviços objeto deste termo de referência no horário de expediente da Fundação (09h00min às 18h00min, segunda a sexta feira), devendo para tanto:

7.1.1 - Mobilizar o posto de atendimento com equipamentos necessários, bem como alocar pessoal suficiente para execução dos serviços tendo como base as estimativas orientativas constantes no Anexo do edital. O pessoal disponibilizado terá vínculo empregatício, social, securitário e outros exclusivamente com a empresa contratada, devendo esta manter a FAURGS a salvo de qualquer reclamação e ressarcir-lhe eventuais valores despedidos a este respeito, adicionados de custo com advogados;

7.1.2 - Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos, prejuízos ou acidentes que seus empregados possam causar à FAURGS, ou a terceiros, no cumprimento do contrato a ser celebrado em decorrência da licitação;

7.1.3 - Substituir, sempre que exigido pela FAURGS e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da FAURGS;

7.1.4 - Manter seus empregados, quando em serviço, portando crachá de identificação;

7.1.5 - Não transferir a outrem os serviços avençados;

7.1.6 - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, serão exigidas as seguintes comprovações, referentes aos empregados da licitante adjudicatária alocados no posto de atendimento previsto no termo de referência:

7.1.7 - Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o art. 195 da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

7.1.8 - Pagamento de FGTS, referente ao mês anterior;

7.1.9 - Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

7.1.10 - Pagamento de 13º salário;



7.1.11 - Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

7.1.12 - Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos quando for o caso;

7.1.13 - Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e CAGED;

7.1.14 - Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

7.1.15 - Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT;

7.1.16 - As despesas de água e luz do posto nas dependências da FAURGS serão por conta da CONTRATANTE já as despesas de telefone serão por conta da CONTRATADA;

7.1.17 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle e avaliação sistemáticos pelo responsável pela gestão do presente contrato, o qual submeterá seus pareceres, devidamente fundamentados, à consideração da Administração da contratante.

A fiscalização da FAURGS terá livre acesso ao local de trabalho da mão-de-obra da contratada (posto), para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida e será responsável pelo bom andamento dos serviços;

7.1.8 O representante da empresa vencedora no posto da FAURGS deverá ser responsável por TODO E QUALQUER SERVIÇO NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS MESMOS, devendo também obter as devidas aprovações e emitir as requisições junto aos responsáveis por cada projeto na Fundação (assim como viabilizar os trâmites junto a sua agência), logo, a empresa contratante deverá disponibilizar tantos quantos funcionários forem suficientes para a boa prestação dos serviços conforme os quantitativos apresentados;

7.19 Para a prestação dos serviços, a Contratada deverá雇用, profissionais capacitados, especializado no trato de tarifas, emissão de passagens aéreas e demais serviços, propiciando atendimento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo, celular ou central de telefonia (*call center*);

7.19.1 Informar na proposta do pregão o nome do preposto e o número dos telefones (fixo, celular ou *call center*) para atendimento, inclusive fora do horário comercial (sábados, domingos e feriados, durante as 24 horas do dia).



OBSERVAÇÕES:

- a) **Prazo de validade da Proposta:** mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- B) Declaração de estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, Incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- C) A empresa deverá apresentar comprovante de possuir cadastro no Ministério do Turismo, no programa denominado "**CADASTUR** – Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo" nos termos da Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 e do Decreto Federal nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010.
- D) Prazo de validade do contrato:** 01 ano, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no **inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93**. O contrato terá inicio no dia 03/12/2013.

***Esclarecimentos técnicos encaminhar questionamento para o e-mail
faurqs.licitacao@ufrgs.br.***



[Handwritten signature and initials 'A' and 'P' in blue ink]

PROPOSTA COMERCIAL
A FAURGS
Prezados Senhores

A ECOS TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.157.430/0001-06, com sede na QE 40 RUA 05 LOTE 13 LOJA 02 – GUARÁ – BRASÍLIA – DF, neste ato representada pelo Sr./Sra Ana Flávia Capanema Merheb, em conformidade com o edital de licitação, PREGÃO Nº 085/2013, declara que, caso seja adjudicada em alguns dos itens deste pregão, adotará as seguintes especificações mínimas e condições:

Item	Descrição dos serviço de Agenciamento de Viagens	Quantidade média estimada de transações	Custo Médio dos Serviços Adquiridos (Estimado) R\$	Taxa Única de Agenciamento de viagens
01	AÉREO: reserva de lugares, marcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento, endosso de passagens e similares de todas as companhias aéreas.	4900	R\$ 4.600.000,00	
02	HOTELARIA: reserva de hotéis em todo território nacional, e demais serviços inerentes a uma agência de viagens.	500	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00
03	Outros: Intermediação de Eventos (locação de salas, auditórios, equipamentos, alimentação, etc)	250	R\$ 2.200.000,00	
Quantidade Total de Transações Estimada		5650	R\$ 7.400.000,00	
TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE: (n.º de Transações Estimado x Taxa Única de Agenciamento Estimada + Custo Médio dos Serviços)				R\$ 7.400.000,00
TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE: (n.º de Transações Estimado x Taxa Única de Agenciamento Estimada)				R\$ 0,00



Dados Bancários

Banco do Brasil

Ag: 2883-5

CC: 15578-0

A) Prazo de validade da Proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

B) Local de Entrega: conforme edital;

C) Prazo de Entrega: Conforme edital;

D) Declaração: de estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros,

bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão,

nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

E) Prazo de garantia: conforme edital.

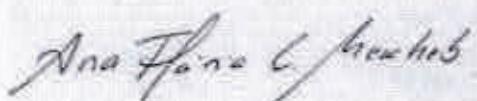
Responsável pelo contrato: Ana Flávia Capanema Merheb

Cargo: Diretora

CPF: 665.495.741-53

Brasília, 01/11/2013

Atenciosamente,



ECOS TURISMO LTDA

CNPJ: 06.157.430/0001-06

ANA FLÁVIA CAPANEMA MERHEB

CPF: 665.495.741-53



TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO
N.º PE 085/2013 FIRMADO ENTRE
FUNDAÇÃO DE APOIO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE DO SUL E ECOS TURISMO
LTDA

FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, e ECOS TURISMO LTDA., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, ambas já qualificadas no contrato primitivo, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº PE 085/2013, com base no que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Para dar continuidade aos serviços, por solicitação da contratada e concordância da contratante, o término do Contrato fica previsto para 03 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

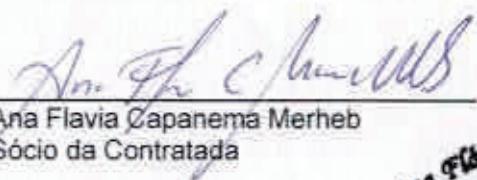
Ratificam-se as cláusulas que não foram objeto deste termo aditivo

E, por haver concordância em tudo o quanto ficou aqui pactuado, firmam as partes o presente termo aditivo, na presença das testemunhas abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito.

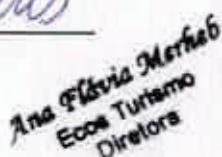
Porto Alegre, 28 de novembro de 2014.



Sergio Nicotarewsky
Diretor-Presidente da Contratante

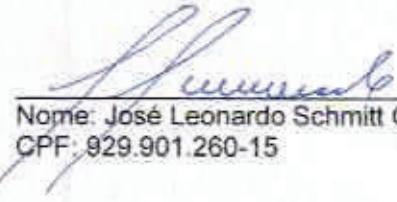


Ana Flávia Zapanema Merheb
Sócio da Contratada



Ana Flávia Zapanema Merheb
Ecos Turismo
Diretora

TESTEMUNHAS:



Nome: José Leonardo Schmitt Gayer
CPF: 929.901.260-15



Nome: Alex Anderson Santos
CPF: 801.518.500-97



Paulo Renato Lima de Magalhães Filho
Procurador FAURGS
OAB/RS 49.011

TERMO ADITIVO N.º 002 AO CONTRATO
N.º PE 085/2013 FIRMADO ENTRE
FUNDAÇÃO DE APOIO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE DO SUL E ECOS TURISMO
LTDA

FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, e ECOS TURISMO LTDA., doravante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, ambas já qualificadas no contrato primitivo, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº PE 085/2013, com base no que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

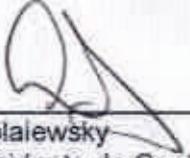
Para dar continuidade aos serviços, por solicitação da contratada e concordância da contratante, o término do Contrato fica previsto para 03 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas que não foram objeto deste termo aditivo

E, por haver concordância em tudo o quanto ficou aqui pactuado, firmam as partes o presente termo aditivo, na presença das testemunhas abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2015.

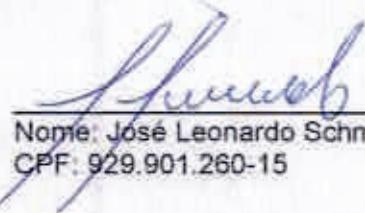


Sergio Nicolalewsky
Diretor-Presidente da Contratante



Ana Flavia Capanema Merheb
Sócio da Contratada

TESTEMUNHAS:



Nome: José Leonardo Schmitt Gayer
CPF: 929.901.260-15



Nome: Alex Anderson Santos
CPF: 801.518.600-97



Paulo Renato Lima de Magalhães Filho
Procurador FAURGS
OAB/RS 49.011

FAURGS
fl. n°
403
g

TERMO ADITIVO N.º 003 AO CONTRATO
N.º PE 085/2013 FIRMADO ENTRE
FUNDAÇÃO DE APOIO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE DO SUL E ECOS TURISMO
LTDA

FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, e **ECOS TURISMO LTDA.**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, ambas já qualificadas no contrato primitivo, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º PE 085/2013, com base no que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93, nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Para dar continuidade aos serviços, por solicitação da contratada e concordância da contratante, o término do Contrato fica previsto para 03 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas que não foram objeto deste termo aditivo

E, por haver concordância em tudo o quanto ficou aqui pactuado, firmam as partes o presente termo aditivo, na presença das testemunhas abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito.

Porto Alegre, 03 de Novembro de 2016.



Sergio Nicolaiewsky
Diretor-Presidente da Contratante



Ana Flávia Capanema Merheb
Sócio da Contratada
*Ana Flávia Merheb
Ecos Turismo
Diretora*

TESTEMUNHAS:



Nome: José Leonardo Schmitt Gayer
CPF: 929.901.260-15



Nome: David de Lima Rodrigues
CPF: 026.042.450-19



Paulo Renato Lima de Magalhães Filho
Procurador FURGS
OAB/RS 49.011



TERMO ADITIVO N.º 004 AO CONTRATO
N.º PE 085/2013 FIRMADO ENTRE
FUNDAÇÃO DE APOIO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE DO SUL E ECOS TURISMO
LTDA

FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, e ECOS TURISMO LTDA., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, ambas já qualificadas no contrato primitivo, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº PE 085/2013, com base no que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Para dar continuidade aos serviços, por solicitação da contratada e concordância da contratante, o término do Contrato fica previsto para 03 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas que não foram objeto deste termo aditivo

E, por haver concordância em tudo o quanto ficou aqui pactuado, firmam as partes o presente termo aditivo, na presença das testemunhas abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito.

Porto Alegre, 19 de Outubro de 2017.

Sergio Nicotalewsky
Diretor-Presidente da Contratante

Ana Flavia Capanema Marheb
Sócio da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: José Leonardo Schmitt Gayer
CPF: 929.901.260-15

Nome: David de Lima Rodrigues
CPF: 026.042.450-19





CONTRATO N.º 039/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS EM RORAIMA – SEBRAE/RR E EMPRESA ECOS TURISMO LTDA ME.

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS EM RORAIMA – SEBRAE/RR, Serviço Social Autônomo, com sede em Boa Vista, na Av. Major Williams, 680 – São Pedro, inscrito no CNPJ sob o N.º 04.685.236/0001-60, neste ato representado por sua Diretora Técnica, a Sra. **Maria Cristina de Andrade Souza**, brasileira, casada, administradora, portadora da CI N.º 166.616 SSP/RR e do CPF N.º 485.258.044-87 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **Almir Moraes Sá**, brasileiro, casado, Mestre em Direito, portador da CI N.º 997.307 SSP/PR e do CPF N.º 183.551.029-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e empresa **ECOS TURISMO LTDA ME**, com sede em Brasília/DF, QE 24, Comércio Local, Bloco A, Loja 11 – Guará II, inscrita no CNPJ sob o N.º 06.157.430/0001-06, neste ato representado por sua Sócia Administradora, Sra. **Ana Flávia Capanema Merheb**, portadora da CI N.º 1482331 SSP/DF e do CPF N.º 665.495.741-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do **Processo Administrativo N.º 483/2015**, Licitação **Pregão Eletrônico N.º 010/2016**, sujeitando-se as partes às disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de emissão de passagens aéreas domésticas nacionais e internacionais, passagens terrestres e marítimas, organização e disponibilização de pacotes de viagens nacionais e internacionais (intermediação de serviços de hospedagem e outros serviços conexos compreendidos no mesmo ramo de atividade) e emissão de seguro de assistência em viagem, a serem fornecidos para os empregados do SEBRAE/RR, terceirizados e convidados, quando em viagens a serviço. Respeitados os termos do edital de Pregão Eletrônico N.º 010/2016 e seus anexos, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, toda parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, conforme as especificações constantes do anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO: A entrega dos serviços realizados pela **CONTRATADA** compreendem:

1. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Serviços de emissão e fornecimento de passagens aéreas, terrestres e marítimas, nacionais e internacionais, marcação de viagens pacotes nacionais e internacionais e

outros serviços compreendidos em sua atividade, bem como o acompanhamento dos serviços prestados por terceiros, subcontratados, conforme discriminado a seguir:

- a) Deter de declarações que comprovem capacidade de aquisição de bilhetes nas principais companhias aéreas;
- b) Efetuar pesquisa de horários alternativos para obtenção de descontos mais vantajosos, apresentando, como regra geral, no mínimo, 02 (duas) alternativas de orçamento/cotações para passagens e pacotes internacionais e 03 (três) para passagens e pacotes internacionais, levando em conta as menores tarifas verificadas no momento da consulta;
- c) Efetuar reserva, fazer emissão, marcação, remarcação, desdobramento e reconfirmação de passagens aéreas, terrestres e marítimas, nacionais e internacionais, de todas as empresas de transporte em operação no Brasil ou no exterior conforme necessidade do **CONTRATANTE**, com fornecimento do bilhete ao usuário, e/ou documentos correspondentes, por meio de e-ticket eletrônico ou impresso;
- d) Assessorar o **CONTRATANTE** e, quando solicitado, aos passageiros, sobre:
 - a) a frequência, rotas e horários de voos, tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes;
 - b) sobre a franquia e desembarque de bagagens, e suas tarifas de excesso;
 - c) sobre a rede hoteleira nacional e internacional, e suas tarifas disponíveis;
 - d) sobre escolha do seguro viagem e assistência ao viajante;
 - e) sobre outras facilidades postas à disposição dos usuários em transporte;
 - f) sobre as vantagens competitivas de um destino em relação a outro, no que tange à logística, ofertas de redes de serviços, atrativos empresariais e turísticos, entre outro;
- e) Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, em regime de plantão, em finais de semana, feriados ou mesmo após no fim do expediente comercial, por meio de telefone celular, mantendo 1 (uma) linha telefônica exclusiva para atender às solicitações do **CONTRATANTE**;
- f) Dispor de seguro viagem para todas as transações pertinentes ao objeto desta contratação;
- g) O prazo para entrega dos serviços objeto da presente licitação será de no máximo 24h (vinte e quatro horas) após a solicitação feita pelo **CONTRATANTE**;
- h) Apoiar no embarque e desembarque de passageiros a serviço do **CONTRATANTE**, individualmente ou em grupos, em viagens aéreas, terrestres e marítimas, nas localidades onde ocorrerem, disponibilizando, quando solicitado, por meio de documento impresso ou digital (ofício ou e-mail), um agente local, para apoio ao embarque e desembarque de passageiros;
- i) As entregas deverão ocorrer na sede do **CONTRATANTE**, localizada na Av. Major Williams, 680 – São Pedro – Boa Vista / RR, ou por correio eletrônico, quando se tratar de bilhete ou documento eletrônico;

- j) Cancelar passagens aéreas e pacotes e reembolsar ao **CONTRATANTE** os valores devolvidos pelas cias aéreas;
- k) Efetuar o faturamento de cada período com custos repassados conforme Edital;
- l) Informar aos passageiros o cancelamento e alteração dos voos;
- m) Auxiliar no rastreamento e possível localização de bagagens que eventualmente tenham sido extraviadas pelas Companhias Aéreas;
- n) Orientar sobre a necessidade de vacinas, vistos e documentos para as viagens internacionais e quando solicitado, auxiliar na tramitação da documentação junto aos Consulados ou órgãos competentes;
- o) Apoiar, acompanhar e controlar a hospedagem e/ou transfer para participantes em eventos do **CONTRATANTE**, quando solicitado, por meio de documento impresso ou digital (ofício ou e-mail);
- p) Prestar serviços para passageiros na obtenção passaportes e/ou vistos consulares, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, por meio de documento impresso ou digital (ofício ou e-mail), orientando-os sobre os procedimentos e documentação necessária além das normatizações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS: Pela perfeita execução do serviço deste contrato, e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o preço conforme discriminado a seguir:

ITEM	QUANT. (ESTIMADO)	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	3000	Unid.	Passagem nacional	0,00	0,00
2	300	Unid.	Passagem internacional	0,00	0,00
3	300	Unid.	Cancelamento de bilhetes nacional ou internacional	0,00	0,00
4	50	Unid.	Pacotes de viagens nacionais	0,00	0,00
5	20	Unid.	Pacotes de viagens internacionais	0,00	0,00
6	20	Unid.	Cancelamento de pacotes nacional ou internacional.	0,00	0,00
7	30	Unid.	Tradutor	0,00	0,00
8	20	Unid.	Guia turístico	0,00	0,00

Parágrafo único: O **CONTRATANTE** depositará o valor referente ao contrato, na Conta Corrente e Banco, de titularidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DOS PREÇOS: Os preços dos serviços prestados, produtos ou materiais ficarão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses. O valor do contrato poderá ser reajustado após o período mínimo de 12 (doze) meses, utilizando-se como base a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE, (exceto quanto às obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei). No caso dos produtos e/ou materiais será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV, respeitadas as disposições contidas na legislação em vigor, e legislação superveniente emanada pelo Governo Federal.

Parágrafo único - Por ocasião da solicitação de reajuste a **CONTRATADA** deverá apresentar a exposição de motivo, devidamente comprovada, com as respectivas Planilhas de Custos e Formação de Preços devidamente preenchida.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Após a perfeita entrega do objeto contratado, nas condições pactuadas, a **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE**, a nota fiscal em duas vias, o relatório de prestação de serviço juntamente com as seguintes certidões atualizadas:

- a) Certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União;
- b) Certidão negativa de débitos tributários Estadual;
- c) Certidão negativa de débitos tributários Municipal;
- d) Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

§ 1º: Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 2º: A **CONTRATADA** apresentará a nota fiscal, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento, de acordo com o calendário de pagamentos do **CONTRATANTE**. O crédito será efetuado em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA** conforme apresentação de suas notas fiscais devidamente atestadas e aceitas.

§ 3º: Para liquidação dos valores será ainda observado o que segue:

- a) O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se o objeto contratado não estiver sendo prestado de acordo com o proposto, aceito e contratado;

- b) O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela **CONTRATADA**, em razão da inadimplência, nos termos do presente contrato;
- c) As notas fiscais / faturas, não aprovadas pelo **CONTRATANTE** serão devolvidas a **CONTRATADA**, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- a) Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e resarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será pelo período de 17/05/2016 a 16/05/2017 podendo, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste contrato, para o presente exercício, correrão à conta do Projeto: Diversas; e Ação: Diversas.

CLÁUSULA NONA - VALOR DO CONTRATO: O valor estimado das despesas para execução deste contrato é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I. – Obriga-se o CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
2. Notificar imediatamente a **CONTRATADA**, sobre as falhas ou defeito observados na execução dos serviços;
3. Designar o interlocutor que será responsável pela coordenação das relações com a **CONTRATADA** e comunicar os nomes dos colaboradores autorizados a efetuar as aquisições;
4. Acompanhar o cumprimento das cláusulas e condições do respectivo Contrato, notificando à **CONTRATADA** qualquer omissão ou irregularidade, porventura constatada durante a execução dos serviços e, fixando prazo, se for o caso, para que a mesma corrija tal irregularidade, ou cumpra a condição contratual infringida sob pena de rescisão do Contrato e de assumir as responsabilidades fixadas em lei ou no Contrato.

5. Acompanhar a execução dos serviços e solucionar quaisquer casos concernentes aos serviços de responsabilidade do **CONTRATANTE**.
6. O **CONTRATANTE** terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do contrato, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a **CONTRATADA** facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.
7. Realizar, pesquisa de satisfação junto ao demandante da solicitação e consumidores dos alimentos servidos para avaliar o grau de satisfação do atendimento prestado;
8. Pagar taxas conforme especificação do ITEM 3 do Termo de Referência desde que devidamente solicitado pelo **CONTRATANTE**.
9. Dar aceite nos pacotes de viagens nacionais e internacionais no prazo de 15 dias consecutivos, período pelo qual a empresa se responsabilizará em manter o valor informado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I. – Obriga-se a **CONTRATADA** (sem prejuízo das obrigações constante no termo de referência):
 1. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações contidas em sua proposta;
 2. Manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
 3. A **CONTRATADA** se obriga a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e especializados em suas funções, atendendo à exigência de experiência e formação convencionada. Cabe a **CONTRATADA** total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação de seu pessoal para a execução das atividades contratadas, além de atender integralmente a toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, na trabalhista, sindical, tributária e cível em especial medicina e segurança do trabalho;
 4. Arcar com as despesas pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, encargos sociais, transporte, hospedagem, alimentação, frete, entrega, combustível, sinistros, multas, mão-de-obra de terceiros, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e demais despesas diretas e/ou indiretas, necessárias à execução total do objeto contratado, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do **CONTRATANTE**, para com a **CONTRATADA** quanto a estas obrigações;

5. Cumprir fielmente o objeto contratado de modo que se realize com esmero e perfeição e no prazo estabelecido, executando-o sob sua inteira responsabilidade;
6. Não transferir a terceiros a execução do objeto do presente instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
7. Cumprir as atividades com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável referente ao objeto de que trata o presente instrumento;
8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do **CONTRATANTE** ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto do presente instrumento, devendo adotar as providências que exigir a legislação em vigor;
9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas vigentes de segurança do trabalho;
10. Cumprir as leis e regulamentos de que tratam a segurança do trabalho, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais postulados vigentes;
11. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
12. Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato;
13. Informar imediatamente o **CONTRATANTE** toda e qualquer excepcionalidade durante a execução do objeto que possam por ventura atrasar o serviço, objeto deste contrato;
14. Cumprir os critérios de sustentabilidade quanto ao objeto do presente contrato, observando fielmente o que preceitua as boas práticas e a legislação vigente sobre a matéria;
15. Não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno; perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
16. Não empregar trabalhadores em trabalhos degradantes ou forçados;
17. Quando da necessidade de apresentação de relatórios que sejam impressos preferencialmente em papel reciclado;
18. A **CONTRATADA** deverá zelar pela imagem institucional do **CONTRATANTE**;
19. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas e de seguro de assistência em viagem nacional e internacional;

20. Disponibilizar uma sede de atendimento na cidade de Boa vista - RR com uma equipe de consultores capazes de suportar as necessidades do **CONTRATANTE** para todos os tipos de transações;
21. Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o **CONTRATANTE** não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
22. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas e assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o **CONTRATANTE**;
23. As solicitações e aquisições só devem ocorrer apenas por pessoas autorizadas;
24. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao gestor do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;
25. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno;
26. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
27. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;
28. Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do **CONTRATANTE** ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente do **CONTRATADA**.
29. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do **CONTRATANTE**.
30. Substituir passageiros (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do **CONTRATANTE**.
31. Nas passagens aéreas internacionais a **CONTRATADA** deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida

e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens;

32. Elaborar e disponibilizar mensalmente RELATÓRIO detalhado para o uso do **CONTRATANTE**, planilhados em Excel, conforme descrito abaixo e com o mínimo de dados especificado nos itens:

- ✓ a) Relatório Geral – nº de transações e valor de vendas para cada tipo de serviço, nº de transações e valor de vendas por prestador de serviço;
- ✓ b) Relatório bilhetes aéreos – número da fatura, número da SV, número do bilhete, Cia aérea, nome do passageiro, data de emissão, data do voo, rota e classe do voo, valor da tarifa, valor da melhor tarifa, taxa de embarque, valor do desconto/incentivo, valor do repasse/DU, valor da transação, valor a pagar, número sequencial do selfbooking, justificativa (quando não emitido o de menor valor), centro de custo, por período;
- ✓ c) Relatório bilhetes emitidos e não utilizados (não voados) - data de emissão do bilhete, nome da companhia aérea, nome do passageiro, área e/ou centro de custo, número do bilhete, número da SV, número do pedido sequencial no selfbooking, justificativa, trecho, valor da tarifa, valor da taxa de embarque e valores de desconto e valores de multa a serem aplicados;
- ✓ d) Relatório de bilhetes reemitidos - data de emissão do bilhete, nome da companhia aérea, nome do passageiro, área e/ou centro de custo, número do bilhete, número da SV, número do pedido sequencial no selfbooking, trecho, valor da tarifa, justificativa, valor da taxa de embarque e valores de desconto e valores de multa a serem aplicados;
- ✓ e) Relatório Outros – número da fatura/ordem de serviço, data de emissão, solicitante, quantidade, passageiro, área e/ou centro de custo, produto/fornecedor, valor da tarifa, valor de taxas, valor da transação, valor total, por período.
- ✓ f) Relatório de bilhetes cancelados - data de emissão do bilhete, nome da companhia aérea, nome do passageiro, área e/ou centro de custo, número do bilhete, número da SV, justificativa, número do pedido sequencial no selfbooking, trecho, valor da tarifa, valor da taxa de embarque e valores de desconto e valores de multa a serem aplicados
- g) Relatório de indicadores de economia (economia real perdida entre melhor tarifa e tarifa utilizada) por passageiro, por centro de custo/área, por companhia aérea e geral, e dentro de um período determinado;
- h) Relatório de antecedência de emissão de bilhetes, individual, por centro de custo/área e geral e dentro de um período determinado;
- i) Relatório de no-show ocorrido nos hotéis, individual, por centro de custo e geral, com geração de gráficos. Este relatório deverá conter também a data da entrada no hotel, o nome do hóspede e a localidade;

- j) Relatório de acompanhamento de status de bilhetes para reembolsos: solicitados, disponíveis e realizados;
 - k) Relatório de penalidades: multas por cancelamento, multas por remarcação, multas por reembolso, no-show, individual, por centro de custo, dentro de um período determinado, com geração de gráficos. Este relatório deverá conter também a data da emissão do bilhete, o nome do passageiro, centro de custo, número da SV, número do bilhete e o trecho;
 - l) Os relatórios deverão ser apresentados dentro da periodicidade apresentada acima, porém o **CONTRATANTE** poderá solicitar ainda a inclusão de informações ou a alteração desta periodicidade, conforme seja constatada a necessidade;
 - m) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para o **CONTRATANTE** os relatórios em meio eletrônico, no formato PDF e XLS;

33. Providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contado da solicitação pelo **CONTRATANTE**, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo **CONTRATANTE**, de seguro de assistência em viagens nacionais e internacionais, com as coberturas discriminadas a seguir:

 - a) As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:

Viagens Internacionais:

Assistência médica por Acidente ou Doença	€ 30.000,00
Assistência médica por doenças Pré-Existentes	€ 800,00
Invalidez por Acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro	R\$ 100.000,00
Morte Acidental	R\$ 100.000,00
Cancelamento, Interrupção e Extensão de Viagem	R\$ 2.000,00
Seguro bagagem	R\$ 3.000,00
Acompanhamento de menores	Classe econômica
Adiantamento de Fiança	€ 12.000,00
Adiantamento de Fundos em caso de Roubo ou Extravio de Cartão de Crédito/Débito	€ 1.500,00
Adiantamento para Assistência Jurídica	€ 1.000,00

Assistência Farmacêutica	€ 300,00
Assistência Funeral	€ 3.000,00
Assistência Odontológica	€ 300,00
Concierge	Serviço
Garantia de viagem de regresso	Classe econômica
Hospedagem após alta hospitalar (até 05 dias)	€ 500,00
Hospedagem de acompanhante (até 5 dias)	€ 500,00
Localização de bagagem	Serviço
Orientação em caso de perda de documentos	Serviço
Regresso antecipado em caso de falecimento de parente ou cônjuge	Classe econômica
Remoção médica	€ 30.000,00
Repatriação funerária	€ 30.000,00
Retorno antecipado em caso de sinistro grave na residência do Cliente	Classe econômica
Retorno após alta médica	€ 30.000,00
Retorno de familiares em caso de falecimento do Cliente	Classe econômica
Transmissão de mensagens urgentes	Serviço
Visita ao Cliente hospitalizado	Classe econômica

Viagens Nacionais

Assistência médica por Acidente ou Doença	R\$ 8.000,00
Assistência médica por doenças Pré-Existentes	R\$ 1.000,00
Invalidez por Acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro	R\$ 100.000,00
Morte Acidental	R\$ 100.000,00
Cancelamento, Interrupção e Extensão de Viagem	Até R\$ 500,00
Seguro bagagem	Classe econômica
Acompanhamento de menores	R\$ 5.000,00
Adiantamento de Fiança	R\$ 300,00

Adiantamento de Fundos em caso de Roubo ou Extravio de Cartão de Crédito/Débito	R\$ 5.000,00
Adiantamento para Assistência Jurídica	R\$ 150,00
Assistência Farmacêutica	Serviço
Assistência Funeral	Classe econômica
Assistência Odontológica	R\$ 500,00
Concierge	Serviço
Garantia de viagem de regresso	Serviço
Hospedagem após alta hospitalar (até 05 dias)	Classe econômica
Hospedagem de acompanhante (até 5 dias)	Ilimitado
Localização de bagagem	R\$ 7.000,00
Orientação em caso de perda de documentos	R\$ 1.000,00
Regresso antecipado em caso de falecimento de parente ou cônjuge	Serviço
Remoção médica	Classe econômica
Repatriação funerária	R\$ 8.000,00
Retorno antecipado em caso de sinistro grave na residência do Cliente	R\$ 1.000,00
Retorno após alta médica	R\$ 50.000,00
Retorno de familiares em caso de falecimento do Cliente	R\$ 50.000,00
Transmissão de mensagens urgentes	Até R\$ 500,00
Visita ao Cliente hospitalizado	Classe econômica

b) A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** a apólice de seguro, juntamente com a comprovação da contração da melhor cotação, mediante apresentação no mínimo 02 (duas) cotações, no prazo de 24 horas, contado da autorização da emissão pelo **CONTRATANTE**.

34. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do **CONTRATANTE**, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
35. Observar as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**;
36. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

37. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
38. Acatar a fiscalização do **CONTRATANTE**, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
39. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto **CONTRATADO**;
40. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
41. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;
42. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
43. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
44. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
45. Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo **CONTRATANTE** para este fim;
46. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;
47. Cumprir o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para repasse de informações quanto a preço de pacotes de viagens nacionais e internacionais, podendo a **CONTRATADA** adiantar prévia de valores nas primeiras 72 horas. Assegurar preços informados por 15 dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REEMBOLSO: A **CONTRATADA** se obriga, também, a reembolsar o **CONTRATANTE** por todas as despesas decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA**, como sendo empregados do **CONTRATANTE** ou de qualquer efeito dele decorrente, a qualquer título, quer seja de titularidade, de solidariedade ou subsidiariedade;
- b) Reconhecimento judicial de corresponsabilidade trabalhista do **CONTRATANTE**;
- c) Reconhecimento judicial de solidariedade do **CONTRATANTE**, no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**.

- d) Reconhecimento de pagar indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos, empregados ou não, quando da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA**, perante o **CONTRATANTE** ou para com terceiros, os itens ora contratados estão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AMPARO LEGAL: O presente Contrato decorre do processo administrativo N.º 483/2015, realizado de acordo com o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

Parágrafo único: A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelas disposições das normas de regência, aplicando-se lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, para complementação ou acréscimo que se fizerem nas obras, serviços ou compras, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), e de até 50% (cinquenta por cento) para reforma de edifício ou equipamento, observado o valor inicial atualizado do contrato, mediante autorização expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

§ 1º: A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

§ 2º: Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor estimado do contrato.

§ 3º: A aplicação da penalidade na forma desta cláusula e do parágrafo antecedente, não obstará a aplicação de outras sanções previstas no Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

§ 4º: O **CONTRATANTE** relevará a aplicação de penalidades nos casos de comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Diretoria Executiva.

§ 5º: O valor das multas acima mencionadas poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do Contrato dará ao **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 32 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sendo assegurado a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A **CONTRATADA** será notificada desta decisão com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias.

§ 2º A rescisão do Contrato poderá ocorrer ainda nas seguintes condições:

1. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo nos autos do processo de contratação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
2. Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
3. A critério unilateral do **CONTRATANTE**, desde que não tenha sido solicitado o início da prestação dos serviços e/ou a entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO: A fiscalização pelo **CONTRATANTE** ficará a cargo da Assistente Sra. **Lisoneide Queiroz**, sob a gestão da Gerente da Unidade de Financeira e Administrativa Sra. **Giselly dos Reis Cardoso**, ou na falta destas, por quem o **CONTRATANTE** indicar para cumprir as funções.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista / RR, com renúncia de qualquer outro, como competente para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato.

E por estarem justo e acordados, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas também signatárias.

Boa Vista / RR, 29 de abril de 2016.

Pelo CONTRATANTE


Maria Cristina de Andrade Souza

Diretora Técnica

Pela CONTRATADA

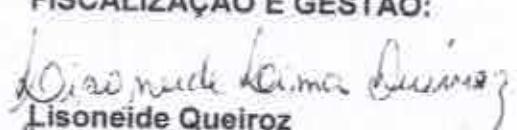

Ana Flávia Capanema Merheb

Sócia Administradora

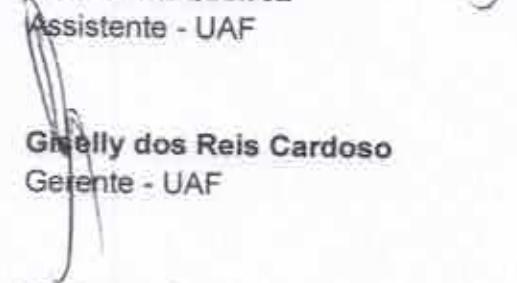

Almir Morais Sá

Diretor Administrativo e Financeiro

FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

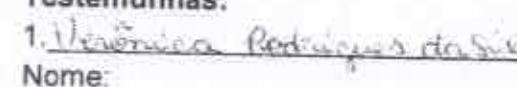

Lisoneide Queiroz

Assistente - UAF


Giselly dos Reis Cardoso

Gerente - UAF

Testemunhas:

1. 
Nome: Verônica Rodrigues das Neves
CPF: 000.555.454-88

2. 
Nome: Mônica Pinto de Oliveira
CPF: 999.361.401-97

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 039/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS EM RORAIMA – SEBRAE/RR E ECOS TURISMO LTDA ME

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS EM RORAIMA – SEBRAE/RR, Serviço Social Autônomo, com sede em Boa Vista, na Av. Major Williams, 680 – São Pedro, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.685.236/0001-60, neste ato representado e por sua Diretora Técnica, a Sra. **Maria Cristina de Andrade Souza**, brasileira, casada, administradora, portadora da CI n.º 166.616 SSP/RR e do CPF n.º 485.258.044-87 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. **Almir Moraes Sá**, brasileiro, casado, Mestre em Direito, portador da CI n.º 997.307 SSP/PR e do CPF n.º 183.551.029-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e empresa **ECOS TURISMO LTDA ME**, com sede em Brasília/DF, QE 24, Comércio Local, Bloco A, Loja 11 – Guará II, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.157.430/0001-06, neste ato representado por sua Sócia Administradora, a Sra. **Maria Cristina Maia Machado**, portadora da CI n.º 3.306.238 SSP/MG e do CPF n.º 587.228.156-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do **Processo Administrativo n.º 483/2015**, Licitação **Pregão Eletrônico n.º 010/2016**, sujeitando-se as partes às disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 039/2016 por mais 12 (doze) meses no período de 17/05/2017 à 16/05/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste contrato, para o presente exercício, ocorrerão à conta do **PROJETO: PROJETOS DIVERSOS e ACÃO: ACÕES DIVERSAS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO: A fiscalização pelo **CONTRATANTE** ficará a cargo da Assistente, a Sra. **Lisoneide Lima Queiroz**, sob a gestão da Gerente da Unidade de Administração e Finanças, a Sra. **Giselly dos Reis Cardoso**, ou na falta destas, por quem o **CONTRATANTE** indicar para cumprir as funções.

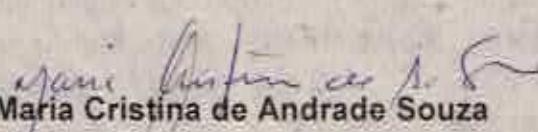
CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações constantes do Contrato de Prestação de Serviços n.º 039/2016, não modificadas expressamente neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista / RR, com renúncia de qualquer outro, como competente para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato.

E por estarem justo e acordados, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas também signatárias.

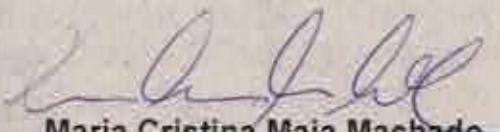
Boa Vista / RR, 11 de maio de 2017.

Pelo **CONTRATANTE**

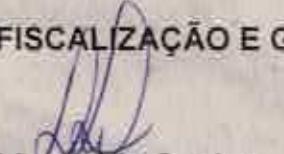

Maria Cristina de Andrade Souza
Diretora Técnica

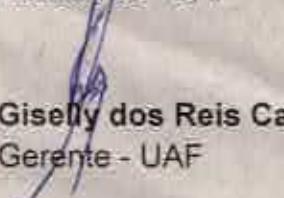

Almir Moraes Sá
Diretor Administrativo e Financeiro

Pela **CONTRATADA**

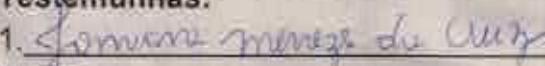

Maria Cristina Maia Machado
Sócia Administradora

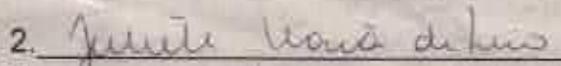
FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:


Lisoneide Queiroz
Assistente - UAF


Giselly dos Reis Cardoso
Gerente - UAF

Testemunhas:

1. 
Nome:
CPF: 811.692.122-02

2. 
Nome:
CPF: 859.286.55-24

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 039/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS EM RORAIMA – SEBRAE/RR E ECOS TURISMO LTDA - ME.

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS EM RORAIMA – SEBRAE/RR, Serviço Social Autônomo, com sede em Boa Vista, na Av. Major Williams, 680 – São Pedro, CEP: 69.301-110, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.685.236/0001-60, neste ato representado e por sua Diretora Superintendente, a Sr.ª **Luciana Surita da Motta Macedo**, brasileira, casada, Veterinária, portadora da C.I n.º 136.736 SSP/RR e do CPF n.º 447.336.822-04e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. **Almir Moraes Sá**, brasileiro, casado, Mestre em Direito, portador da C.I n.º 997.307 SSP/PR e do CPF n.º 183.551.029-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ECOS TURISMO LTDA ME**, com sede em Brasília/DF, QE 24, Comércio Local, Bloco A, Loja 11 – Guará II, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.157.430/0001-06, neste ato representado por sua Sócia Administradora, a Sr.ª **Maria Cristina Maia Machado**, brasileira, solteira, empresária, portadora da C.I n.º 3.306.238 SSP/MG e do CPF n.º 587.228.156-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do **Processo Administrativo n.º 483/2015**, Licitação Pregão Eletrônico n.º 010/2016, sujeitando-se as partes às disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 039/2016 por mais **12 (doze) meses** no período de **17/05/2018 à 16/05/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste contrato, para o presente exercício, ocorrerão à conta do **PROJETO: PROJETOS DIVERSOS e AÇÃO: AÇÕES DIVERSAS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO: A fiscalização pelo **CONTRATANTE** ficará a cargo da Assistente, a Sr.ª **Lisoneide Lima Queiroz**, sob a gestão da gerente da Unidade de Administração e Finanças - UAF, a Sr.ª **Giselly dos Reis Cardoso**, ou na falta destas, por quem o **CONTRATANTE** indicar para cumprir as funções.

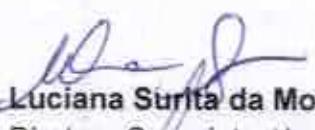
CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações constantes do Contrato de Prestação de Serviços n.º 039/2016, não modificadas expressamente neste Termo Aditivo.

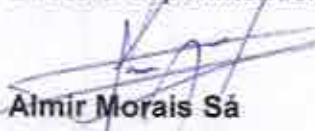
CLÁUSULA QUINTA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista/RR, com renúncia de qualquer outro, como competente para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo Aditivo.

E por estarem justo e acordados, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas também signatárias.

Boa Vista/RR, 12 de abril de 2018.

Pelo CONTRATANTE


Luciana Surita da Motta Macedo
Diretora Superintendente

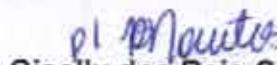

Almir Morais Sá
Diretor Administrativo e Financeiro

Pela CONTRATADA


Maria Cristina Maia Machado
Sócia Administradora

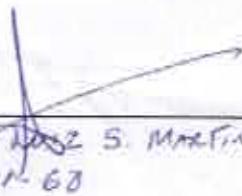
FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:


Lisoneide Queiroz
Assistente - UAF


Giselly dos Reis Cardoso
Gerente - UAF

*Reunião Técnica da Comitê
Análise - SEBRAE/RR
Posterior 02/11/18*

Testemunhas:

1. 
Nome: ANDRÉSIO ANDRÉS S. MARTINS
CPF: 365.553.001-60

2. 
Nome:
CPF: 029.392.972-66



CLÁUSULA DOURADA - DISPOSIÇÕES GERAIS: Padrão de Serviços
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 039/2016

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS EM RORAIMA – SEBRAE/RR E ECOS TURISMO LTDA - ME.

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS EM RORAIMA – SEBRAE/RR, Serviço Social Autônomo, com sede em Boa Vista, na Av. Major Williams, 680 – São Pedro, CEP: 69.306-705, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.685.236/0001-60, neste ato representado e por sua Diretora Superintendente, a Sr.ª **Luciana Surita da Motta Macedo**, brasileira, casada, Veterinária, portadora da C.I n.º 136.736 SSP/RR e do CPF n.º 447.336.822-04 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. **Almir Moraes Sá**, brasileiro, casado, Mestre em Direito, portador da C.I n.º 997.307 SSP/PR e do CPF n.º 183.551.029-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ECOS TURISMO LTDA ME**, com sede em Brasília/DF, QE 24, Comércio Local, Bloco A, Loja 11 – Guará II, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.157.430/0001-06, neste ato representado por sua Sócia Administradora, a Sr.ª **Maria Cristina Maia Machado**, brasileira, solteira, empresária, portadora da C.I n.º 3.306.238 SSP/MG e do CPF n.º 587.228.156-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do **Processo Administrativo n.º 483/2015**, Licitação **Pregão Eletrônico n.º 010/2016**, sujeitando-se as partes às disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato n.º 039/2016** por mais **12 (doze) meses**, no período de **17/05/2019 à 16/05/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste contrato, para o presente exercício, ocorrerão à conta do **PROJETO: PROJETOS DIVERSOS** e **AÇÃO: AÇÕES DIVERSAS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO: A fiscalização pelo **CONTRATANTE** ficará a cargo da Assistente, a Sr.ª **Lisoneide Lima Queiroz**, sob a gestão da gerente da Unidade de Administração e Finanças - UAF, a Sr.ª **Giselly dos Reis Cardoso**, ou na falta destas, por quem o **CONTRATANTE** indicar para cumprir as funções.



CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações constantes do **Contrato de Prestação de Serviços n.º 039/2016**, não modificadas expressamente neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista/RR, com renúncia de qualquer outro, como competente para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo Aditivo.

E por estarem justo e acordados, as partes assinam o presente instrumento, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas) testemunhas** também signatárias.

Boa Vista/RR, 13 de maio de 2019.

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

Luciana Surita da Motta Macedo

Maria Cristina Maia Machado

Diretora Superintendente

Sócia Administradora

Almir Morais Sá

Diretor Administrativo e Financeiro

FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

Lisoneide Queiroz

Assistente - UAF

Giselly dos Reis Cardoso

Gerente - UAF

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome: *Almeida*

CPF: *031.007.831-82*



TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 039/2016

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS EM RORAIMA – SEBRAE/RR E ECOS TURISMO LTDA - ME.

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS EM RORAIMA – SEBRAE/RR, Serviço Social Autônomo, com sede em Boa Vista, na Av. Major Williams, 680 – São Pedro, CEP: 69.306-705, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.685.236/0001-60, neste ato representado e por seu Diretor Superintendente em Exercício, o Sr. **Almir Moraes Sá**, brasileiro, casado, Advogado, portador da C.I n.º 8-B OAB/RR e do CPF n.º 183.551.029-91 e por sua Diretora Técnica, a Sr.ª **Dorete Schmeling Padilha**, brasileira, divorciada, Pedagoga, portadora da C.I n.º 408.062-9 SSP/RR e do CPF n.º 649.555.400-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ECOS TURISMO LTDA - ME**, com sede em Brasília/DF, QE 24, Comércio Local, Bloco A, Loja 11 – Guará II, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.157.430/0001-06, neste ato representado por sua Sócia Administradora, a Sr.ª **Maria Cristina Maia Machado**, brasileira, solteira, empresária, portadora da C.I n.º 3.306.238 SSP/MG e do CPF n.º 587.228.156-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do **Processo Administrativo n.º 483/2015**, Licitação **Pregão Eletrônico n.º 010/2016**, sujeitando-se as partes às disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a prorrogação do prazo de vigência em até **90 (noventa) dias**, no período de **17/05/2020** à **14/08/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste contrato, para o presente exercício, ocorrerão à conta do **PROJETO: PROJETOS DIVERSOS** e **AÇÃO: AÇÕES DIVERSAS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO: A fiscalização pelo **CONTRATANTE** ficará a cargo da Assistente, a Sr.ª **Lisoneide Lima Queiroz**, sob a gestão da gerente da Unidade de Administração e Finanças - UAF, a Sr.ª **Giselly dos Reis Cardoso**, ou na falta destas, por quem o **CONTRATANTE** indicar para cumprir as funções.

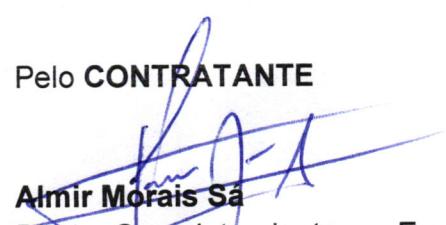
CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações constantes do **Contrato de Prestação de Serviços n.º 039/2016**, não modificadas expressamente neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista/RR, com renúncia de qualquer outro, como competente para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo Aditivo.

E por estarem justo e acordados, as partes assinam o presente instrumento, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas) testemunhas** também signatárias.

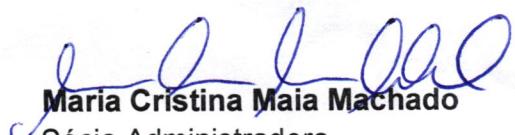
Boa Vista/RR, 12 de maio de 2020.

Pelo **CONTRATANTE**

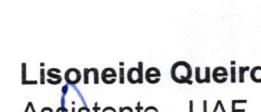

Almir Moraes Sá
Diretor Superintendente em Exercício

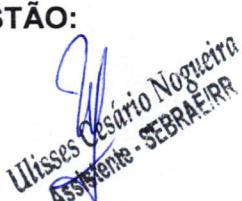

Dorete Schmeling Padilha
Diretora Técnica

Pela **CONTRATADA**


Maria Cristina Maia Machado
Sócia Administradora

FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

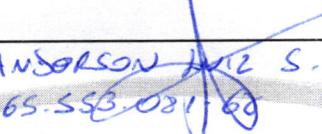

Lisoneide Queiroz
Assistente - UAF


Ulisses Cesário Nogueira
Assistente - SEBRAE/RR


Giselly dos Reis Cardoso
Gerente - UAF

Testemunhas:

1. 
Nome: **Nome 02**
CPF: **888.692.102-00**

2. 
Nome: **Anderson S. Martins**
CPF: **865.553.021-69**

2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 108/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, E A EMPRESA ECOS TURISMO LTDA.

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – Administração Central, localizada no SGAN 601, Módulo “K”, Edifício Antônio Ernesto de Salvo, 1º andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.830-021, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Daniel Klüppel Carrara**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade 8492-CREA/DF, expedida pelo CREA/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 477.977.891-34, com poderes conferidos pela Portaria nº 005/CD, de 05/04/10, e a empresa **ECOS TURISMO LTDA**, CNPJ/MF nº 06.157.430/0001-06, estabelecida na QE-24 bloco “A” loja 11, Comércio Local, Guará II, Brasília – DF, CEP 71060-610, e-mail: ecos@ecos.tur.br, telefone: (61) 3226-0214, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª. **Ana Flavia Capanema Merheb**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 1.482.331, SSP/DF, CPF/MF nº 665.495.741-53, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 04/2019**, homologado pelo autoridade competente, realizado nos termos do no **Contrato de Subvenção nº 81236084**, celebrado no dia 07 de janeiro de 2019, entre a **Agência Alemã de Cooperação Internacional - GIZ** e o **SENAR/Administração Central**, para financiamento do **Projeto de Gestão Ambiental e do Solo - CAR**, originário do **Acordo de Doação nº TFA8532** com o **Banco Mundial**, conforme faculta o § 5º do Art. 42 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações subsequentes, Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2000, Decreto nº. 5.450/2005, Decreto nº. 5.504/2005, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Integram este Contrato:

- Edital e seus Apêndices;
- A Proposta de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação dos serviços, sob demanda, de agenciamento de **viagens para reserva, marcação, emissão e remarcação de Passagens Aéreas**, nacionais e internacionais, Terrestres, e **Locação de Veículos, com ou sem motorista, km livre**, na modalidade diária. Fornecendo bilhetes, em todas as modalidades, tais como: eletrônicos, códigos de reservas e e-ticket ao interessado, de quaisquer empresas de transporte aéreo de nível nacional ou regional, tudo em conformidade com o Termo de Referência e demais apêndices do edital.

CPS nº 108/2019/ESO



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**2.1. DOS SERVIÇOS DE EMISSÃO PASSAGENS E RESERVAS DE HOTÉIS:**

2.1.1. Reservas, emissão, marcação, remarcação, desdobramento de passagens aéreas, terrestres, nacionais, internacionais, com menor tarifário, de acordo com a classe solicitada, de todas as empresas em operação no Brasil, com fornecimento do bilhete ao usuário, ou ao Senar/Administração Central, por meio de e-ticket eletrônico, quando solicitado;

2.1.2. Prestação de informações sobre horários de voos e frequência de partidas e chegadas dos diversos meios de transporte, bem como assessoria na identificação dos voos mais econômicos, na escolha do seguro viagem e assistência ao viajante;

2.1.3. Assessoria ao Senar/Administração Central e, quando necessário aos passageiros a seu serviço, sobre a frequência, roteiros e horários de voos, tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes, desembarque de bagagens e sobre outras facilidades postas à disposição dos usuários de transporte aéreo;

2.1.4. Entrega de passagens e toda e qualquer prestação de serviços afins nas localidades e endereços indicados pelo Senar/Administração Central, ou, caso necessário, colocação dos respectivos bilhetes à disposição dos usuários mesmo após o fim do expediente comercial de trabalho, sem custo adicional para o Senar/Administração Central, em agências de viagens ou balcões de companhias de fácil acesso;

2.1.5. Cancelar os bilhetes emitidos e não utilizados pelos beneficiários, pela agência contratada, desde que solicitados pelo representante do Senar/Administração Central em tempo hábil de acordo com as normas específicas aplicáveis;

2.1.6. Ressarcir ou transformar em créditos os bilhetes pagos e não utilizados, de acordo com orientação do Senar/Administração Central, deduzidos os valores referentes à (s) multa (s) comprovadamente cobrada (s) pela companhia aérea;

2.1.7. Atender os empregados e agentes do Senar/Administração Central em território nacional, inclusive para obtenção de lugares em voos, e para garantir conexões em aeroportos fora da origem;

2.1.8. Apoiar o embarque e desembarque de passageiros a serviço do Senar/Administração Central, individualmente ou em grupos, em viagens aéreas e terrestres, nas localidades onde ocorrerem;

2.1.9. Organizar e apoiar a traslados em território nacional e internacional;

2.1.10. Assessoria para obtenção de vistos consulares, orientação e acompanhamento aos passageiros a serviço do Senar/Administração Central que necessitem de passaportes, quando solicitado;

2.1.11. Contratação de guias, recepcionistas, tradutores e intérpretes, quando solicitado;

2.1.12. Contratação de seguro de viagem, quando solicitado;

CPS nº 108/2019/ESO



SGAN Quadra 601 Módulo K
Ed. Antônio Ernesto de Salvo
Brasília/DF - CEP 70.830-021
Telefone: (61) 2109-1400

2.1.13. Formalização de reservas e contratação da prestação de serviços de hospedagem em território nacional e internacional, bem como a prestação de informações sobre a rede hoteleira nacional.

2.1.14. Emitir relatórios mensais de bilhetes a serem reembolsado até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente às suas emissões.

2.1.15. A reserva, emissão, marcação, alteração/remarcação, marcação de assentos, desdobramentos, confirmação, reconfirmação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, além de assessoramento na elaboração de roteiros individuais nas programações de viagens para rotas nacionais, de quaisquer empresas de transporte aéreo de nível nacional ou regional.

2.1.16. A disponibilidade de atendimento emergencial durante 24 horas, sem ônus para o contratante, indicando, para isso, telefones ou outros meios de comunicação, por meio do qual a empresa possa ser contatada a qualquer momento.

2.1.17. A emissão dos bilhetes de passagens aéreas, incluindo as taxas de embarque, além de taxas aeroportuárias oficiais sem acréscimos incluídos, considerando, no caso de passagens aéreas, os trechos diretos e mais econômicos, desde que preservado o direito de viajar como indicado na Solicitação de Viagem.

2.1.18. Providenciar junto as companhias aéreas o reembolso dos bilhetes não utilizados.

2.1.19. Reembolso das passagens aéreas não utilizadas no prazo de até 90 (noventa) dias, após a entrega do bilhete não utilizado ou do cancelamento do e-ticket.

2.1.20. A disponibilização de bilhetes de passagens ou o e-ticket em tempo hábil para o embarque, ao Senar, a qualquer hora e dia, fora do horário de expediente e aos sábados, domingos e feriados em local previamente indicado. Se expressamente manifestado, o respectivo bilhete poderá ser colocado à disposição do beneficiário em lojas das Companhias Aéreas.

2.1.21. A resolução de problemas que eventualmente possam ocorrer com passageiros ou passageiras, quando do embarque ou desembarque.

2.2. DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS:

2.2.1. Locação, Sob Demanda, de veículos automotores (ônibus, vans, populares, executivos, utilitários, entre outros), com ou sem motoristas;

2.2.2. Realizar a cada solicitação a cotação de preços das locações com o mínimo de 3 (três) empresas do ramo;

2.2.3. No preço das locações dos veículos deverão estar embutidas as despesas com o seguro total do veículo, diluído o valor correspondente à franquia de um eventual sinistro;

CPS nº 108/2019/ESO



SGAN Quadra 601 Módulo K
Ed. Antônio Ernesto de Salvo
Brasília/DF - CEP 70.830-021
Telefone: (61) 2109-1400

2.2.4. Os veículos poderão ser locados e utilizados em todo território nacional e internacional. Sendo que a maioria das locações não será para o Distrito Federal;

2.2.5. Emitir relatórios mensais de locação até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente contendo nome da locadora, período da locação, categoria, valor;

2.2.6. Como condição para pagamento as faturas deverão ser enviadas com os relatórios das locações dos veículos acompanhados dos comprovantes de pagamento dos quilômetros rodados, pedágios (comprovante de pagamento); abastecimento (nota fiscal); e, dos valores das diárias dos motoristas, quando ocorrer, e as horas extras, se for o caso.

2.3. DOS SEGUROS VIAGENS INTERNACIONAIS:

2.3.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo de 4 (quatro) horas, contadas da solicitação pela **CONTRATANTE**, cotação em companhia seguradora (*folders* das companhias contendo o tipo, a cobertura, o prazo e o valor do seguro), para aprovação do custo e autorização da emissão pelo **CONTRATANTE**, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, traslado, bem como as seguintes coberturas:

I - cobertura para morte accidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;

II - cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

2.3.2. Deverá estar previsto ainda o repatriamento em caso de acidente/doença ou morte e as coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, ou o equivalente em dólar americano (viagens com destino diferente dos países da União Europeia), a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:

I - assistência médica (despesas médico/hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): EUR 30.000,00;

II - assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR 150,00;

III - assistência odontológica (por evento): EUR 150,00.

2.3.3. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** a apólice de seguro, juntamente com a comprovação da contratação da melhor cotação, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) cotações, no prazo de 4 horas, contadas da autorização da emissão pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

3.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;

3.2. Notificar a **CONTRATADA** sobre os bilhetes de passagens aéreas não utilizados, para efeitos de reembolso.

3.3. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços objeto deste contrato decorrente do fornecimento das passagens aéreas, terrestres e de locações, não cabendo qualquer pagamento além das respectivas tarifas cobradas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

4.1. Prestar de forma satisfatória todos os serviços previstos no contrato desde que comprove possuir sede no Distrito Federal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura deste contrato, com estrutura de atendimento compatível com o volume e características dos serviços a serem prestados, com autonomia decisória, administrativa e financeira, no caso de filial;

4.2. Disponibilizar à **CONTRATANTE** o acesso a um **SISTEMA** de emissão de passagens para a realização de cotações, reservas, emissões e cancelamentos de bilhetes.

4.3. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais;

4.4. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas que atendam ao trecho solicitado, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente os preços a serem efetivamente pagos/ajustados junto à companhia aérea, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

4.5. Reembolsar à **CONTRATANTE** o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso, a RAV e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da informação dos valores efetuados pelas Companhias Aéreas, juntados os relatórios com os dados dos bilhetes, inclusive, na ocorrência de rescisão ou extinção contratual;

4.6. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, por meio de relatórios que permitam à **CONTRATANTE**, por sua fiscalização, acompanhar o andamento dos serviços de fornecimento de reembolso de passagens, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

4.7. Emitir, a cada 10 (dez) dias úteis relatórios que permitam à **CONTRATANTE** acompanhar as informações do andamento das aquisições, bilhetes voados/não voados, reembolsos, assim como outras que venham a ser solicitadas, inclusive na forma de planilha eletrônica, constando dados como: data e horário da emissão; nome do passageiro; nº do bilhete; trecho; tarifa plena; tarifa aplicada, a qual deverá ser aquela efetivamente

paga/ajustada junto à companhia aérea; multa e desconto pela não utilização; taxas; impostos; valor do serviço de agenciamento, etc;

4.8. Repassar à **CONTRATANTE** as vantagens e/ou bonificações em decorrência, da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagem;

4.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticado por seus empregados, preposto ou prestadores de serviços;

4.10. Executar, como parte integrante de suas obrigações, os serviços que, mesmo não previstos no objeto, se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto à **CONTRATANTE**;

4.11. Manter-se atualizada acerca das normas administrativas e legais que digam respeito aos serviços oferecidos e comunicar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 dias, caso as alterações/atualizações venham a influenciar os termos ora acordados.

4.12. Responsabilizar-se por todas as despesas com seus funcionários, decorrentes da execução deste contrato, tais como materiais, mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, máquinas em geral, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários, seguros, auxílios alimentares, vale-transporte, vantagens trabalhistas decorrentes de acordos, convenções ou dissídios trabalhistas e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

4.13. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais relativas a **CONTRATANTE**, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviço objeto deste contrato;

4.14. Disponibilizar no sistema utilizado pela empresa a emissão mensal, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte, de relatórios de bilhetes, contendo os seguintes dados de cada bilhete emitido, individualmente: nome do passageiro, número do bilhete, companhia aérea, trecho, data de embarque e valores detalhados (tarifas e taxas).

4.15. Disponibilizar o número do telefone celular de um ou mais funcionários para atendimento urgente, inclusive após o expediente comercial, bem como nos finais de semana e feriados;

4.16. Não vincular publicidade acerca desses serviços contratados sem que haja autorização da **CONTRATANTE**;

4.17. Disponibilizar um representante em TODOS os embarques, para o caso de viagens em grupo com saídas de Brasília.

4.18. Enviar, quando solicitado, a política e regras específicas tarifárias referentes a cancelamentos, alterações, reembolsos e multas da companhia aérea que apresentou o menor preço.

4.19. Encaminhar em suas reservas e emissões as condições para cancelamento dos serviços autorizados, concedendo pelo menos um prazo de 10 (dez) dias corridos antes da viagem para cancelamentos / alterações sem ônus para A **CONTRATANTE**.

4.20. Deverá informar expressamente, na hipótese de bloqueio, o prazo estabelecido pela companhia aérea para a validade da cotação.

4.21. Atender aos empregados e agentes da **CONTRATANTE** para obtenção de lugares em voos, e garantir conexões em aeroportos fora da origem, além do apoio em quaisquer problemas que possam ocorrer em viagens a serviço, tais como: extravio de bagagem, documentos ou passagem, assistência em caso de acidentes cobertos por seguro feito para tal finalidade;

4.22. Organizar e apoiar os traslados em território nacional e no exterior; contratação de guias, recepcionistas, tradutores e intérpretes, bem como auxiliar na aquisição de moeda estrangeira para viagens internacionais, informando as taxas cambiais;

4.23. Obter vistos consulares, orientação e acompanhamento aos passageiros a serviço da **CONTRATANTE** que necessitem de quaisquer documentos de trânsito ou permanência no país estrangeiro;

4.24. Solucionar problemas de qualquer natureza que venham a surgir relacionados às passagens aéreas emitidas, bem como aos embarques e desembarques dos passageiros no Brasil e no Exterior, e as locações e realização de eventos;

4.25. Fornecer à **CONTRATANTE** relatório operacional discriminando os serviços prestados durante o mês imediatamente anterior para todos os serviços prestados, e fazer constar as cópias dos bilhetes de passagens aéreas emitidas e vouchers de locações de veículos;

4.26. Repassar à **CONTRATANTE** todos os descontos, benefícios, acordos comerciais, cortesias de passagens e tarifas promocionais ou reduzidas, conseguidas junto às companhias aéreas, inclusive em relação a grupos.

4.27. Formalizar reservas e locação de veículos (vans, ônibus, carros de passeio), com ou sem motorista em território nacional e no exterior; e, reservas, locação e agenciamento de aeronaves.

4.28. Garantir a validade dos orçamentos de acordo com a data do serviço a ser prestado, até o prazo razoável de cinco dias úteis, em período normal.

4.29. Efetivar a cobertura total do seguro dos veículos contratados contra danos materiais e pessoais a terceiros, furto, roubo, incêndio e perda total, isentando a **CONTRATANTE** desta responsabilidade, inclusive arcando com quaisquer despesas geradas pela utilização da apólice, inclusive a franquia.

4.30. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da **CONTRATANTE**, ou em qualquer outro local onde estejam prestando serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor, bem como responder por quaisquer danos causados

ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

4.31. Responsabilizar-se por todas as despesas referentes a mão-de-obra, transportes, alimentação, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, infrações de trânsito e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos ou indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto.

4.32. Disponibilizar e vistoriar os veículos locados a fim de verificar além das condições contratuais, as condições de legalidade e segurança (documentação, manutenções, etc) atendendo as exigências do Código Brasileiro de Trânsito, bem como as condições do interior dos veículos.

4.33. Garantir a substituição do veículo locado em caso de pane, sinistro e/ou defeito de qualquer natureza que não permita sua utilização normal, definitiva ou temporária, por outro veículo similar, sem qualquer custo extra para a **CONTRATANTE** dentro dos seguintes prazos:

a) 2 (duas) horas para ocorrências em um raio de até 50 (cinquenta) quilômetros de distância da sede da **CONTRATANTE**;

b) 6 (seis) horas para ocorrências em um raio de até 300 (trezentos) quilômetros de distância da sede da **CONTRATANTE**;

c) 8 (oito) horas nas demais localidades.

4.34. Disponibilizar os veículos a serem locados com no máximo 2 (dois) anos de fabricação.

4.35. Disponibilizar aos motoristas a serviço da **CONTRATANTE** aparelho de telefone celular para contato.

4.36. Enviar as faturas com os relatórios das locações dos veículos acompanhados das cotações, dos comprovantes de condição prévia para a realização dos pagamentos, quilômetros rodados, identificação do motorista, pedágios (comprovante de pagamento); abastecimento (nota fiscal); e, valores das diárias dos motoristas, quando ocorrer, e as horas extras, se for o caso.

4.37. Apresentar para os serviços de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, o mínimo 03 (três) cotações de preços, de empresas do ramo, que fica sujeita à aprovação da **CONTRATANTE**, que verificará a sua compatibilidade com os preços de mercado, sendo a remuneração devida em conformidade com a proposta aprovada. Sendo estas propostas entregues, e autorizada a prestação dos serviços, estas farão parte do processo de contratação e os serviços serão pagos com o respaldo do processo licitatório.

4.38. Apresentar 03 (três) cotações prévias de seguradoras para os **SEGUROS VIAGENS** da **CONTRATANTE**, antes da autorização da emissão de apólice;

4.39. No caso dos itens 4.37 e 4.38 anteriores, é responsabilidade da **CONTRATADA** ajustar a seu orçamento, a 01 (uma) quarta pesquisa de preços que poderá

ser realizada pela **CONTRATANTE**, quando a mesma se mostrar mais econômica em cotejo com as cotações de preços apresentadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

5.1. O valor do presente contrato está estimado em **R\$ 145.600,00 (cento e quarenta cinco mil e seiscentsos reais)**, para o período de 12 (doze) meses, já incluídos todos os tributos e encargos legais, sendo considerado fixo e irreajustável durante o período de vigência desta avença.

5.1.1. O valor global para os 60 (sessenta) meses de vigência do presente contrato é de **R\$ 728.000,00 (setecentos e vinte e oito mil reais)**, já incluídos todos os tributos e encargos legais.

5.2. Os valores e as quantidades ora estabelecidos são meramente estimativos, e não se confundem com os valores e quantidades a serem efetivamente fornecidas, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos a indenização ou compensação na hipótese de o referido valor total estimado não ser atingido, seja a que título for.

5.3. Os serviços previstos no presente objeto desta contratação serão em conformidade com valores definidos abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	VALOR
1	VALOR POR TRANSAÇÃO pela prestação de serviços de reserva, marcação, remarcação e emissão de passagens aéreas, terrestres, nacionais e internacionais, incluindo a emissão de seguro de assistência em viagem nacional e internacional e reserva de hotéis.	0,005
2	VALOR POR TRANSAÇÃO pelos serviços de locação de veículos automotores, com ou sem motorista, na modalidade diária KM LIVRE .	0,005
VALOR GLOBAL		0,01

5.4. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens.

5.5. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços ora contratados, os preços praticados pelas companhias aéreas, conforme estipulado na cláusula 5.3 acima, observados os períodos previstos para faturamento, conforme regulamentação aplicada ao setor.

5.6. O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome da **CONTRATANTE**, acompanhada do relatório mencionado no subitem 4.7.

5.7. Qualquer irregularidade na nota fiscal ou fatura que comprometa a liquidação da obrigação determinará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento.

5.8. Nenhuma nota fiscal/fatura de serviços poderá ser apresentada para pagamento após 90 (noventa) dias do mês de competência no qual deveria ter sido efetivamente apresentada para pagamento.

5.9. A fatura deverá apresentar o percentual de desconto calculado sobre o valor das passagens aéreas emitidas, inclusive no caso de preço promocional oferecido pelas companhias aéreas.

5.10. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** poderão ser suspensos em virtude de descumprimento de qualquer obrigação que lhe for imposta, decorrente de penalidade ou inadimplência.

5.11. Os pagamentos se farão mediante crédito na conta corrente bancária da **CONTRATADA**, de nº 115.578-4, agência nº 3599-8, Banco do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBSERVÂNCIA AOS ACORDOS COMERCIAIS

6.1. A **CONTRATADA** deverá observar os Acordos Comerciais firmados ou que venham a ser firmados entre a **CONTRATANTE** e companhias aéreas. Deverá também repassar as passagens aéreas que estão com preços promocionais, como também os descontos de Acordos Comerciais já celebrados ou que venham a ser celebrados entre as companhias aéreas e a **CONTRATADA**.

6.2. Para a observância dos mencionados Acordos deve a **CONTRATADA** sempre verificar, com base na passagem aérea requisitada pela **CONTRATANTE**, o seguinte:

6.2.1. Se, a companhia aérea responsável pelo transporte do dirigente, funcionário ou pessoa autorizada possui Acordo Comercial já firmado com o **CONTRATANTE**;

6.2.2. Havendo Acordo Comercial, verificar se o itinerário de viagem (ida e/ou retorno) está contemplado pelo Acordo Comercial;

6.2.3. Ocorrendo a situação mencionada no subitem 6.2.2 acima, cumpre à empresa contratada a obrigatoriedade de aplicar o desconto previsto no Acordo Comercial, quando da emissão do bilhete de passagem aérea, para fins de obtenção das vantagens previstas em Acordos firmados entre as companhias aéreas com o **SENAr**, bem como das mesmas com a **CONTRATADA**.

6.3. O não cumprimento do disposto no item 6.2, e seus subitens, acima acarretará a penalidade, para a **CONTRATADA**, de ressarcimento dos valores referentes aos percentuais de desconto que deixaram de ser aplicados pela **CONTRATANTE**, em face da não observância do Acordo Comercial.

6.3.1. Verificada a negligência da **CONTRATADA**, ocasionada pelo não lançamento dos códigos, e, o consequente prejuízo para a **CONTRATANTE**, o resarcimento dos valores acima especificados será realizado mediante desconto nos pagamentos devidos à **CONTRATADA** a ser aplicado no mês imediatamente posterior à constatação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato será contada a partir de **16 de dezembro de 2019** e vigerá até **15 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as Partes, por intermédio de Termos Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, a **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multas, inclusive cumulativamente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENAR pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos;

8.2. Nas hipóteses de inexecução das obrigações, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total que lhe é devido no mês em que se der a ocorrência, enquanto perdurar o descumprimento.

8.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

8.4. As multas serão cobradas, a critério da **CONTRATANTE**, por uma das formas a seguir enumeradas:

- a) Mediante descontos nos recebimentos a que a contratada tiver direito;
- b) Mediante cobrança judicial.

8.5. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

8.6. Constituem causas de rescisão, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a indenização, a qualquer título:

- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços que constituem objeto deste Contrato, sem a prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**;
- b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no presente contrato;
- c) Ocorrer reincidência, por parte da **CONTRATADA**, em infração contratual que implique na aplicação de multa;

d) Ocorrer a decretação de falência, concordata ou liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**.

8.7. Na hipótese de rescisão por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá direito ao recebimento das faturas correspondentes aos serviços que tiverem sido prestados e aceitos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindí-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

9.2. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, coisa de valor com a intenção de influenciar de forma indevida o modo de agir de terceiros;

b) “**prática fraudulenta**”: refere-se a qualquer ação ou omissão, inclusive declarações inverídicas, que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou busque induzir uma parte a erro com o objetivo de obter benefício financeiro ou de outra natureza ou de evitar uma obrigação;

c) “**prática colusiva**”: refere-se a uma combinação entre duas ou mais partes para alcançar um objetivo escuso, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) “**prática coercitiva**”: causar prejuízo ou dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou à sua propriedade, para influenciar as ações de uma parte;

e) “**prática obstrutiva**” significa:

(e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de obstruir investigação do banco referente a supostas práticas de corrupção, fraude, coerção ou conluio; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; ou

(e.2) atos que tenham como objetivo impedir o Banco de exercer seu direito a inspeções ou auditorias.

12.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

13.1. A execução do contrato será acompanhada por **Bárbara Evelyn Magalhães Silva**, empregado integrante do quadro de pessoal do Senar/Administração Central.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o de Brasília/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 02 (duas) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito.

Brasília, 13 de dezembro de 2019.

Daniel Klüppel Carrara
Diretor-Geral
SENAr/ADM.CENTRAL

Ana Flavia Capanema Merheb
Sócia
Ecos Turismo Ltda.



Processo nº 181/2019

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 108/2019 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL –
SENAR/ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E A
EMPRESA ECOS TURISMO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR/ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.138.245/0001-90, com sede em Brasília-DF, no SGAN 601, módulo K, Edifício Antônio Ernesto de Salvo, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Daniel Klüppel Carrara**, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade 8492, expedida pelo CREA/DF, inscrito no CPF sob o nº 477.977.891-34 e a empresa **ECOS TURISMO LTDA – ME**, CNPJ/MF nº 06.157.430/0001-06, estabelecida no Polo de Modas, Rua 05, Lote 13, Guará II/DF, CEP: 71.070-505, telefone: (61) 3226-0214, neste ato representada pela Srª. **Ana Flavia Capanema Merheb**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 1.482.331, SSP/DF, CPF/MF nº 665.495.741-53, e-mail: ecos@ecos.tur.br, resolvem celebrar o presente **1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 108/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente aditamento a **PRORROGAÇÃO** do Contrato nº 108/2019, assinado em 13/12/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 - Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato nº 108/2019, de **16/12/2020 a 29/12/2023**, conforme indicado na CI Nº 0332/2020/DATEG, de 20/10/2020.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 108/2019.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Brasília-DF, 20 de novembro de 2020.

Daniel Klüppel Carrara
Diretor-Geral
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

Ana Flavia Capanema Merheb
Sócia
Ecos Turismo Ltda.

1ºTA CPS 108/2019_MNS.

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<http://senardocs.senar.org.br/ValidarDocumento.aspx>
informando o código CRC: 30437930546A43506952303D / Página 3 de 3



Assinado eletronicamente por: Ana Flávia Capanema Merhed, CPF: 665.495.741-53
Data da Assinatura: 20/11/2020 14:58:48



Assinado eletronicamente por: Daniel Klüppel Carrara, Diretor-Geral, com o usuário
Rosanne Curi Zarattini, Diretora-Geral Adjunta / Diretora da DAF
Data da Assinatura: 20/11/2020 17:18:02


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E GESTÃO DE ESPAÇO FÍSICO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 026/2019

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA VOOS
REGULARES DOMÉSTICOS E
INTERNACIONAIS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
RURAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA
ECOS TURISMO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO- UFRRJ, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rodovia BR 465, km 07 – Campus Universitário, Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 23.897-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Ricardo Luiz Louro Berbara, nomeação D.O.U. de 21/02/2017, p. 01, seção 02, CPF nº 483.564.257-00, RG nº 02412708-6, expedida pelo IFP/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ECOS TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 06.157.430/0001-06, com sede na QE 24, Comércio Local, Bloco "A" – Loja 11, Guara II, na cidade de Brasília-DF, CEP 71.060-610, telefone: 61 3226-0214, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Diretora, Sra. Ana Flávia Capanema Merheb, portador da Cédula de Identidade nº. 1.482.331 SSP/DF e do CPF nº. 665.495.741-53, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23006.000009/2019-84**, com fundamento na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001, no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, e demais legislações correlatas, resolvem firmar o presente Instrumento e decorrente do Pregão Eletrônico **SRP nº 06/2019 – UFABC**, em conformidade com o parecer jurídico nº 015/2019/DCJ/ PFUFABC/PGF/AGU, e conforme o que consta no processo nº 23083.009999/2019-01, mediante as Cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares domésticos e internacionais, de forma a atender a demanda da Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC, assim a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, participante na origem, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2019 - UFABC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2019, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente contratação tem por objetivo viabilizar a emissão de bilhetes de passagens domésticas em razão da suspensão da compra direta de passagens junto às companhias aéreas credenciadas pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para servidores e convidados a serviço da Administração, de forma a permitir o deslocamento aéreo

destes para participar de eventos e missões de interesse da Administração.

Tabela 1 – Quantitativos e valores a serem contratados

Lote	Es	Descrição	Unid. Med.	UASG	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	Valor por Lote
Grupo	1	Emissão de Bilhetes de passagem - voos domésticos	Unidade	153166	1100	R\$ 0,00	R\$ 0,00	692.043,00
	3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	Unidade	153166	110	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	4	Repasse - voos domésticos	Unidade	153166	1100	R\$ 629,13	R\$ 692.043,00	

Tabela 2- Quantitativo mínimo e máximo por órgão.

ÓRGÃO PARTICIPANTE	
MEC-UFRRJ-UNIV.FED.RURAL DO R.DE JANEIRO/RJ (UASG 153166)	
ITEM	QUANTIDADE TOTAL
1	1100
2	--
3	110
4	1100
5	--
6	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO TÉCNICA/LEGAL

A CONTRATADA se compromete a executar o objeto ora contratado de acordo com os termos, condições e exigências contidas em sua Proposta Comercial, no Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2019 e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato é regido pelas normas da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos de teoria geral dos Contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de acordo com o previsto nos itens 3 e 6 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As solicitações de serviços serão registradas no Sistema de Concessão de Diárias e passagens (SCDP) pela Contratante e direcionadas à CONTRATADA, que acessará perfil exclusivo para visualizá-las e atendê-las.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA, para a perfeita execução dos serviços a serem prestados, obedecerá às especificações do Termo de Referência, com seus Anexos, e da sua Proposta.

Geórgia

J

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O serviço será recebido:

- a) Provisoriamente, a partir da avaliação do serviço, para efeito de verificação da conformidade dos serviços / materiais com as especificações constantes do Edital e da Proposta;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da Proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **5 (cinco) dias úteis** do recebimento provisório;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de a verificação a que se refere à alínea “b” do *caput* desta Cláusula não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a qualidade ou características do serviço não corresponder às especificações exigidas no Termo de Referência e na proposta, a CONTRATADA poderá sofrer aplicação das sanções cabíveis e sem custos adicionais à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, para o perfeito cumprimento do objeto contratado, além do disposto na Lei nº 8.666/1993 e na Instrução Normativa nº 05/2017, obriga-se a:

- 5.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, nem subcontratar o objeto da licitação;
- 5.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à UFABC ou a terceiros;
- 5.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº. 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal;
- 5.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 5.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- 5.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

- 5.11. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 5.12. Executar os serviços conforme as especificações do contrato, do qual fazem parte o edital e anexos, bem como a proposta comercial da CONTRATADA, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.13. Receber, registrar e solucionar ou encaminhar na CENTRAL DE ATENDIMENTO, todas as solicitações de atendimento;
 - 5.13.1. Os empregados responsáveis pelo atendimento deverão ser qualificados para a solução das solicitações;
 - 5.13.2. As tentativas de contato telefônico com a CENTRAL DE ATENDIMENTO deverão resultar em comunicação com o atendente em prazo de espera não superior a 01 (um) minuto;
 - 5.13.3. As interrupções programadas dos serviços telefônicos da CENTRAL DE ATENDIMENTO deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias.
- 5.14. Executar procedimentos de análise da solicitação, procurando atendê-la ainda no primeiro contato, registrando as requisições e provendo soluções imediatas, com a utilização de procedimentos formais, através da CENTRAL DE ATENDIMENTO e do SCDP.
- 5.15. Acompanhar e controlar o andamento do processo de atendimento até a completa solução da solicitação;
- 5.16. Prestar informações requeridas pelos usuários;
- 5.17. Responsabilizar-se pela manutenção, recuperação e segurança dos dados do serviço de AGENCIAMENTO DE VIAGENS;
- 5.18. Atender, no prazo máximo de 2 e 4 horas, as solicitações de cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de BILHETE DE PASSAGEM de VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS, respectivamente;
 - 5.18.1. Para os casos previstos na **letra "b" do subitem 3.3.1** do Termo de Referência, o prazo máximo para atendimento será de 72 (setenta e duas) horas.
- 5.19. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato;
- 5.20. Fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação da reserva;
- 5.21. Assessorar a CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, inclusive TARIFAS promocionais e outras vantagens que a CONTRATANTE possa obter;
- 5.22. Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no edital e no contrato, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes da execução;
- 5.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.24. Recrutar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- 5.25. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 5.26. Gerenciar e dimensionar a equipe responsável pela execução dos serviços, bem como a logística necessária, levando em conta os quantitativos contratados e os serviços exigidos;
- 5.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 5.28. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou à CONTRATANTE;
- 5.29. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- 5.30. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.31. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.32. Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados doméstico nacional e regional e com as principais companhias aéreas internacionais;
- 5.33. Iniciar a prestação dos serviços para a CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do contrato;
- 5.34. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversas realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
 - 5.34.1. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços pela CONTRATADA ensejará a rescisão unilateral do contrato e a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 5.35. Efetuar o pagamento dos BILHETES DE PASSAGEM emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por estas, ficando estabelecido que a APF não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- 5.36. Apresentar à CONTRATANTE as TARIFAS promocionais oferecidas pelas companhias aéreas, ainda que sazonais;
- 5.37. Reembolsar à APF, em até 60 (sessenta) dias, contados da data do cancelamento, o valor do BILHETE DE PASSAGEM emitido, pago e não utilizado ou alterado que gerou crédito, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, assim como o crédito relativo aos prêmios das apólices ou vouchers de SEGURO VIAGEM cancelados, emitindo Nota de Crédito em favor da CONTRATANTE que, por medida de simplificação processual, poderá efetuar desconto dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA;
 - 5.37.1. Tal obrigação de reembolso remanesce mesmo após o encerramento da vigência do contrato, sendo que, neste caso, a devolução do valor à APF se dará mediante a utilização de GRU - Guia de Recolhimento da União emitida pela CONTRATANTE e paga pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da guia à contratada.
- 5.38. Dispor de equipe para a CENTRAL DE ATENDIMENTO, cujos serviços serão executados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, imediatamente após a assinatura do contrato;



- 5.39. Prover toda a estrutura para atendimento às exigências contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações provenientes da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa nº 05/2017, incumbe à **CONTRATANTE**:

- 6.1. Exercer acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.3. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 6.4. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 6.5. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 6.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.8. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o contrato;
- 6.9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o estabelecido pelo edital e seus anexos;
- 6.10. Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato, por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscal do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
- 6.11. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, por intermédio do servidor formalmente designado para a gestão do contrato, que de tudo dará ciência à APP, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;
 - 6.11.1. Disponibilizar à CONTRATADA, em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, documento contendo as seguintes informações dos servidores autorizados a fazer solicitações de serviço:
 - a) nome;
 - b) e-mail a partir do qual serão originadas as solicitações;
 - c) matrícula no SIAPE ou equivalente;
 - d) unidade de vinculação;
 - e) cargo/função;
 - f) data de nascimento;
 - g) número do CPF
- 6.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 6.13. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.14. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato e anexos;
- 6.15. Efetuar as retenções e recolhimentos dos tributos e contribuições devidas sobre o valor da fatura fornecida pela CONTRATADA, na forma da legislação vigente;
- 6.16. Conferir os valores a serem pagos à CONTRATADA, comparando-os com os valores constantes das faturas emitidas pelas companhias aéreas, por meio de cruzamento eletrônico de dados ou por conferência manual, integrais ou selecionados por amostragem, conforme previsto na Orientação Normativa SLTI nº 1/2014;
- 6.17. Providenciar login e senha de acesso ao SCDP para os funcionários da CONTRATADA, indicados por esta e sob a sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do Contrato é de **R\$ 692.043,00** (seiscentos e noventa e dois mil e quarenta e três reais), de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

Programa de Trabalho:	108.401	PTRES:	V0000N0100N
Natureza de Despesa:	33.90.33	Fonte:	810000000000

PARÁGRAFO ÚNICO - Foi emitida pela UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, a Nota de Empenho nº 2019NE800412, na conta da Dotação Orçamentária especificada no Caput desta Cláusula, para fazer face às despesas inerentes ao Contrato, relativas ao exercício financeiro corrente.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O reajuste visa compensar os efeitos da variação inflacionária no curso normal do Contrato, devendo retratar a efetiva alteração dos custos de prestação dos serviços, a fim de que sejam mantidas as condições efetivas da Proposta, observando-se o seguinte:

- a) O valor do Contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- b) O reajustamento será formalizado por meio de Apostilamento, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que será formalizado por aditamento, a cada aniversário de 1 (um) ano de vigência do Contrato, conforme a seguir:

b1) O primeiro reajuste será após o interregno de 12 (doze) meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

b2) Caso haja prorrogação do Contrato, nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do reajuste anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do Contrato também poderá ser reajustado em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devendo a Contratada, para tanto, comprovar e protocolizar seu requerimento com as devidas justificativas junto ao Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pelo setor competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

PARÁGRAFO QUARTO – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

PARÁGRAFO QUINTO – A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no edital, no contrato, no Termo de Referência e anexos.

PARÁGRAFO SEXTO – O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, e publicado no Diário Oficial da União - "DOU", podendo, por mútuo acordo entre as partes, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Para cada item de serviço de AGENCIAMENTO DE VIAGENS descrito no **item 4.1** do Termo de Referência prestado pela CONTRATADA, será devida uma remuneração.

12.1. Caso o itinerário da viagem contenha dois ou mais trechos e para prestar o serviço sejam envolvidas companhias aéreas distintas, a quantidade do item corresponderá ao número de BILHETES DE PASSAGEM emitidos, alterados ou cancelados.

12.1.1 Assim, serão devidas duas remunerações à CONTRATADA, quando a CONTRATANTE solicitar uma viagem de ida e volta da localidade "A" para a localidade "B", onde a ida e a volta sejam operadas por companhias aéreas distintas, mantida a obrigação contida no **item 3.3.2** do Termo de Referência.

12.1.2 No caso de alteração do BILHETE DE PASSAGEM com múltiplos trechos emitidos na mesma companhia aérea, será devida apenas uma remuneração, exceto nos casos em que o pedido de alteração seja feito em momentos alternados, situação em que será devida uma remuneração para cada pedido atendido.

12.2. Não há BILHETE DE PASSAGEM composto por trechos operados por mais de uma companhia aérea, com exceção dos casos de CODESHARE, onde entende-se que será adquirido apenas 1 (um) BILHETE DE PASSAGEM.

12.3. O valor da fatura mensal será composto pelo somatório dos valores dos serviços prestados com os valores de repasse, que serão calculados da seguinte forma:

12.3.1. Emissão de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS

$$ED = (Q \times P) + RE$$

12.3.2. Alteração e cancelamento de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOOS DOMÉSTICOS e VOOOS INTERNACIONAIS

$$AC = (Q \times P) + RD + M$$

Onde:

ED = valor referente à emissão de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS

AC = valor referente à alteração e cancelamento de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS

Q = quantidade do item

P = preço unitário do item

RE = valor de repasse referente aos BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS

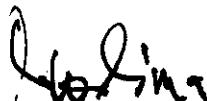
M = valor de multas

RD = valor de repasse de diferença tarifária

12.4. A fatura deverá ser apresentada discriminando, separadamente:

a) Valores referentes ao AGENCIAMENTO DE VIAGENS, separadamente por item de serviço;

b) Valores referentes aos repasses dos BILHETES DE PASSAGEM (TARIFAS, multas e TAXAS DE EMBARQUE), separadamente por companhia aérea e por VOO



DOMÉSTICO e VOO INTERNACIONAL;

c) Valores referentes aos reembolsos, separadamente por companhia aérea e por VOO DOMÉSTICO e VOO INTERNACIONAL;

d) Valores dos créditos.

12.4.1 A fatura deverá ser apresentada em arquivo eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês, acompanhadas das correspondentes faturas/notas fiscais emitidas pelas companhias aéreas à CONTRATADA, conforme previsto na Orientação Normativa SLTI nº 1/2014, discriminando as informações necessárias para efetivação das retenções e recolhimentos dos tributos, conforme estabelecido na legislação vigente.

12.4.2 Conforme disposto nos artigos 113 ao 115-A do Decreto nº 18.955/1997, o BILHETE DE PASSAGEM é a nota fiscal de serviço da companhia aérea.

12.4.3 A fatura apresentada em arquivo eletrônico deverá conter certificado digital ICP-Brasil, seguindo regras estabelecidas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil.

12.4.4 A fatura também deverá destacar os valores devidos em função da substituição tributária, para cada beneficiário dos créditos.

12.4.5 Serão consideradas válidas para efeito de pagamento, as comprovações de solicitações feitas fora do SCDP através dos protocolos de atendimentos dos canais de telefone e/ou e-mail.

12.4.6 O pagamento da fatura será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados no mês anterior, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente de sua titularidade, indicados pela CONTRATADA, ressalvados os casos dispostos no parágrafo 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/1993.

12.4.7 A fatura, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas.

12.5. Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

12.6. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da fatura devidamente corrigida.

12.6.1. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, os fatos serão informados à CONTRATADA, para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

12.7. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante teste das faturas, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

12.8. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

12.8.1. Transcorrido o prazo mencionado no item anterior, os pagamentos estarão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da CONTRATANTE.

12.9. Havendo erro na apresentação da fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

- 12.9.1. A existência de multas pendentes de pagamento pela CONTRATADA quando da liquidação da fatura ensejará a compensação de valores, com a cobrança ou o repasse do remanescente, a depender do caso.
- 12.10. Nos termos do parágrafo 6º do artigo 35 da IN SLTI nº 2/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
 - a) Não produziu os resultados acordados;
 - b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- 12.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como liquidada a ordem bancária para pagamento.
- 12.12. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
 - 12.12.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
 - 12.12.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Ademais, persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 12.13. No momento do pagamento, serão efetuados a retenção e recolhimento de tributos e contribuições previstas na legislação aplicável.
- 12.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto no referido dispositivo legal.
- 12.15. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições deste Contrato, os acréscimos ou supressões que se façam necessários nos serviços, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, se a CONTRATADA:

- a) Não executar total ou parcialmente o Contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir quaisquer dos deveres elencados no Edital e neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas nas alíneas acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, a critério da CONTRATANTE, desde que não configure infração mais grave, incluindo se:
 - a.1) Omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
 - a.2) Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da CONTRATANTE;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal estimado do contrato referente ao AGENCIAMENTO DE VIAGENS, se:
 - b.1) Descumprir o horário estabelecido para atendimento ou as condições nele previstas, por ocorrência;
 - b.2) Deixar de atender solicitação e orientação para definição do melhor roteiro, horário e frequência de voos, inclusive quanto às TARIFAS promocionais, por ocorrência;
 - b.3) Deixar de apresentar documentos comprobatórios das cotações realizadas, por ocorrência;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor mensal estimado do contrato referente ao AGENCIAMENTO DE VIAGENS, se realizar cotações, reservas, emissões, alterações, cancelamentos ou reembolsos de BILHETE DE PASSAGEM fora das condições e especificações estabelecidas neste contrato;
- d) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Fundação Universidade Federal do ABC pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

f) Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784 de 1999.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de aplicação de multa à CONTRATADA, a mesma deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela UFABC.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do seu vencimento, bem como eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, serão recolhidos ou deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da UFABC e cobrados judicialmente."

PARÁGRAFO SEXTO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784 de 24 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e consoante às formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) A execução dos valores das multas e indenizações devidos à CONTRATANTE;
- b) A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

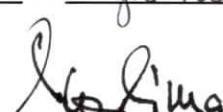
Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520 de 2002 e na Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Federal do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Seropédica – RJ, 18 de Junho de 2019.


UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CNPJ Nº 29.427.465/0001-05

Contratante

Luiz Carlos de Oliveira Lima
Vice-Reitor da UFRRJ
Recebido por delegação de competência
(Portaria GR nº 444, de 28/03/2017)


ECOS TURISMO LTDA
CNPJ nº. 06.157.430/0001-06

Contratada

Testemunhas:

Nome Legível:

Ass.:

CPF: 052.927.057-99

Nome Legível:

Ass.:

CPF: 865.553.081-68



PORTARIA N° 1483 / 2019 - PROAF (12.28.01.11)

Nº do Protocolo: 23083.023441/2019-21

Seropédica-RJ, 22 de julho de 2019.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, usando das suas atribuições que lhe confere o Artigo 80, Inciso VIII do Regimento da Reitoria e dos Órgãos Subordinados.

R E S O L V E: Designar, a partir da presente data, os servidores **MICHELLE SANTANA CARNEIRO**, Assistente em Administração, SIAPE 3135939, lotada na Secretaria Executiva da PROAF, e **NILSON BRITO DE CARVALHO**, Assistente em Administração, SIAPE 0386887, lotado na Pró-Reitoria Adjunta de Assuntos Financeiros, respectivamente, como Gestora e Fiscal do Contrato nº 26/2019, celebrado com a empresa **ECOS TURISMO LTDA**, nos autos do processo nº 23083.009999/2019-01, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares domésticos e internacionais, de forma a atender a demanda da Fundação Universidade Federal do ABC ? UFABC, assim como a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, participante na origem.

(Assinado digitalmente em 22/07/2019 14:08)
REGINALDO ANTUNES DOS SANTOS
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 386428

Reginaldo Antunes dos Santos
Pró-Reitor de Assuntos Financeiros
SIAPE 386428

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrrj.br/public/documentos/> informando seu número: 1483, ano: 2019, tipo: PORTARIA, data de emissão: 22/07/2019 e o código de verificação: ed23ead009



TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2019

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2019, que entre si celebram a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a empresa ECOS Turismo Ltda., instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO-UFRRJ, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rodovia BR 465 - Km 07, Campus Universitário, Cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 23.897-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Ricardo Luiz Louro Berbara, nomeação D.O.U. de 21/02/2017, p. 01, seção 02, CPF nº 483.564.257-00, RG nº 02412708-6, expedida pelo IFP/RJ, e a empresa **ECOS TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 06.157.430/0001-06, com sede na QE 24, Comércio Local, Bloco "A" – Loja 11, Guara II, na cidade de Brasília-DF, CEP 71.060-610, telefone: (61) 3226-0214, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Ana Flávia Capanema Merheb, portadora da Cédula de Identidade nº 1.482.331 SSP/DF e do CPF nº 665.495.741-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 23006.000009/2019-84 (origem) e processo 23083.009999/2019-01, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares domésticos e internacionais, de forma a atender a demanda da Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC, assim a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro-UFRRJ, participante na origem, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2019 – UFABC, e na proposta da contratada, que integram este instrumento, seus anexos.
- 1.2 O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, do Contrato nos termos previstos no artigo 57 inciso II da Lei nº 8.666/93, conforme solicitação.
 - 1.2.1 Pelo Presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses a contar de **18 de junho de 2020**, com o término em **17 de junho de 2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1 O presente Termo Aditivo decorre da autorização da Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros, e encontra amparo legal no artigo 57 inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 As despesas do presente Instrumento ocorrerão através de recursos próprios da Contratante, através das seguintes informações:

Gestão / Unidade: 153166/15240, Fonte: 8100000000, Programa de Trabalho: 169.925, Centro de Custo: 100.000, Ação: .20RK

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 26/2019, firmado entre as partes, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

5.1 A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Seropédica-RJ, 17 de junho de 2020.


Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

CNPJ nº 29.427.465/0001-05
Contratante

Ricardo Luiz Louro Barbosa
Reitor da UFRRJ


ECOS Turismo Ltda
CNPJ nº. 06.157.430/0001-06
Contratada

ANA FLAVIA
CAPANEMA
MERHEB:66549574153
9574153
Assinado de forma
digital por ANA FLAVIA
CAPANEMA
MERHEB:66549574153
Dados: 2020.06.17
11:02:55 -03'00'

Testemunhas:

Nome Legível:

Ass.:

CPF: 052.927.057-99

Nome Legível: Anderson Luiz Spindola Martins

Ass.:

CPF: 865.553.081-68


ANDERSON LUIZ
SPINDOLA
MARTINS:86555308168
08168

Assinado de forma digital
por ANDERSON LUIZ
SPINDOLA
MARTINS:86555308168
Dados: 2020.06.17
11:03:24 -03'00'